



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0000150.02.16-2026

Nº PROCESSO: 0000150.02.16-2026

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 150/2026

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 06/03/2026 às 16:46:57

DOCUMENTOS JUNTADOS (14)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
22.714	TERMO DE ABERTURA	1	06/03/2026 às 16:46:57
226.F10	PROJETO DE LEI	5	04/03/2026 às 14:09:21
22A.88E	PARECER CONTÁBIL	34	06/03/2026 às 16:44:08
22A.B43	PARECER JURÍDICO	4	09/03/2026 às 09:40:58
22E.DBC	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	11/03/2026 às 15:27:52
234.B0E	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	14	17/03/2026 às 10:32:05
236.45E	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	17/03/2026 às 20:47:05
236.F25	ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	4	18/03/2026 às 14:33:59
23C.02E	EMENDA POR OCASIÃO DOS DEBATES	5	24/03/2026 às 17:48:05
23D.E0D	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	25/03/2026 às 15:14:56
23C.14C	REDAÇÃO FINAL	8	24/03/2026 às 19:38:00
23C.1D1	OFÍCIO	9	24/03/2026 às 20:38:50
256.60E	DOCUMENTO ESCANEADO	3	23/04/2026 às 16:26:53
24.510	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	23/04/2026 às 16:27:21

MATOZINHOS - MG, 24 de abril de 2026 às 11:55:40.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 06 dias do mês de março de 2026, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **150/2026**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **06/03/2026 16:46:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1645.6646.0577.2682.8585**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22.714** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **06/03/2026 16:46:57**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16X8.2946.4578.8541.7012

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 04 DE MARÇO DE 2026

“Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III	
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS	
Nível	Valores em R\$
IX	12.846,02
VIII	8.603,10
VII	7.742,83
VI	6.882,47
V	6.022,18
IV	5.069,28
III	4.086,26
II	3.103,23

Art. 3º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV											
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS											
NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8685,25	8945,81	9214,18	9490,61	9775,33	10068,59	10370,65	10681,77	11002,22	11332,29	11672,26



VI	7582,89	7810,38	8044,69	8286,03	8534,61	8790,65	9054,37	9326,00	9605,78	9893,95	10190,77
V	3428,77	3531,63	3637,58	3746,71	3859,11	3974,88	4094,13	4216,95	4343,46	4473,76	4607,97
IV	3353,62	3454,23	3557,86	3664,60	3774,54	3887,78	4004,41	4124,54	4248,28	4375,73	4507,00
III	3167,39	3262,41	3360,28	3461,09	3564,92	3671,87	3782,03	3895,49	4012,35	4132,72	4256,70
II	2981,07	3070,50	3162,62	3257,50	3355,23	3455,89	3559,57	3666,36	3776,35	3889,64	4006,33
I	2608,36	2686,61	2767,21	2850,23	2935,74	3023,81	3114,52	3207,96	3304,20	3403,33	3505,43

Art. 4º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IX, Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento - Inativo, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX	
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO - INATIVO	

Nível	Grau	Valor R\$
IV	J	6949,21

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Matozinhos, observados os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Matozinhos, 04 de março de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

1. A Mesa Diretora no pleno exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, medida de fundamental relevância para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para a valorização do quadro funcional do Legislativo.

2. A proposição autoriza a concessão aos servidores da Câmara Municipal de percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a título de revisão geral anual de vencimentos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 e divulgado em janeiro/2026, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

3. O inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, estabelece que “... a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...**”. Grifamos.

4. Por seu turno, o § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, define a data-base de reajuste como sendo o mês de janeiro de cada ano e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como sendo o índice de correção, vejamos:

*“... Art. 20. Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal corresponderão aos níveis; **[sic]** graus e valores estabelecidos por Lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, e terá como base o valor do grau inicial.*

(...)

*§ 2º **Os reajustes salariais dos servidores públicos da Câmara serão concedidos** de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara, **pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo**, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, **tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano.***

(...). ”.

Negritamos.

5. É de se registrar que a despesa decorrente da aplicação desta proposição é compatível com a Lei Orçamentária Anual e atende rigorosamente aos limites de gastos com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstra estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o projeto de lei. Integra ainda o processo legislativo publicação do

IBGE contendo o INPC acumulado durante o ano de 2025, fixado em 3,90% (três vírgula noventa por cento).

6. Diante do exposto, a presente proposição encontra amparo constitucional no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e legal no § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, estando demonstrada sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas orçamentárias vigentes, razão pela qual se submete à deliberação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Matozinhos, 04 de março de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo

Presidente

André Barbosa Moreira

Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero

1º Secretário

Carlos Alberto de Souza

2º Secretário

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/03/2026 08:42:34**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0877.5E42.234E.W718.8160, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **04/03/2026 18:09:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18R7.2A09.504R.H173.5826, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **04/03/2026 15:03:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1586.7203.1534.H28R.6400, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **04/03/2026 14:09:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1480.0809.220U.9479.6010, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **226.F10** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*. **6- *0, em **04/03/2026 - 14:09:21**

Código de Autenticidade deste Documento: 14Z4.8W09.120K.4334.6075

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PARECER CONTÁBIL

MATOZINHOS/MG, 06 de março de 2026.

Impacto Orçamentário referente ao Projeto de Lei Complementar que: "Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências."

"Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em **06/03/2026 16:44:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16E6.3244.508U.653Z.7061, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22A.88E** - Tipo de Documento: **PARECER CONTÁBIL**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em **06/03/2026 16:44:08**, contendo 72 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1614.1444.6084.U522.3775

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De: Contabilidade

Para: Presidência

**Ref.: Estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Revisão Geral Anual
2026 aos Servidores da Câmara Municipal**

Data: 27/02/2026

Foi solicitado pela Presidência da Câmara Municipal de Matozinhos, estimativa do Impacto Orçamentário / Financeiro – Revisão Geral Anual (INPC) aos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos, em face da Lei Complementar 101/2000.

I – Fato

Estimativa do gasto com a folha de pagamento referente ao Projeto De Lei Complementar, que “Concede Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e da outras providências”.

II – Do Exame e Verificação

Os cargos autorizados pela lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017 são:

CARGOS	NÍVEL	Qtde
Controlador Geral	VIII	1
Procurador Geral	IX	1
Diretor Financeiro	VII	1
Diretor Legislativo	VII	1
Diretor Administrativo	VII	1
Diretor de Gabinete	VII	1
Assessor de Comunicação	VI	1
Assessor Jurídico Presidência	VI	1
Agente de Contratação	VI	1
Advogado	VII	1
Contador	VI	1
Gestor de Tesouraria	V	1
Gestor de Compras e Contratos	V	1
Gestor de Recursos Humanos	V	1
Motorista	V	1
Assistente técnico de comunicação	V	1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Assistente Administrativo	IV	6
Almoxarife	IV	1
Assessor Parlamentar	III	13
Recepcionista	III	2
Vigia	II	4
Zelador	I	1
Auxiliar de Serviços Gerais	I	3
TOTAL DE CARGOS:		46

De acordo com a Constituição Federal, art. 29, IV, a Câmara Municipal será composta por 13 vereadores (sendo 01 presidente).

A Câmara Municipal de Matozinhos possui 01 inativo.

Inativo		1
Vereadores		12
Presidente da Câmara		1

A estimativa **ATUAL** do gasto com Folha de Pagamento de acordo com os cargos aprovados na Lei Complementar nº 63, vereadores e inativo é a seguinte:

Folha Pagamento - Atual	
Aposentados	R\$ 86.624,77
Servidores Efetivos	R\$ 1.068.096,63
Comissionados	R\$ 1.994.466,61
Vereadores	R\$ 1.584.000,00
Presidente da Câmara	R\$ 132.000,00
Outros Pagamentos	R\$ 104.167,30
Total	R\$ 4.969.355,31
Receita Anual	R\$ 9.398.027,92
Gastos Folha Pagamento	52,88%
Gastos Com Pessoal	R\$ 6.062.613,48

A estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2026:

Impacto Orçamentário / Financeiro - Atual				
Exercício	2025	2026	2027	2028
RCL	R\$ 172.200.356,33	R\$ 175.127.762,39	R\$ 178.630.317,64	R\$ 182.202.923,99
Impacto Câmara	R\$ 5.364.110,88	R\$ 6.062.613,48	R\$ 6.305.118,02	R\$ 6.544.712,51
%	3,12%	3,46%	3,53%	3,59%

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Considerando-se a Revisão Geral Anual da remuneração no percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos), a estimativa do gasto com Folha de Pagamento passará a ser:

Folha Pagamento - 2026	
Aposentados	R\$ 90.003,14
Servidores Efetivos	R\$ 1.109.752,40
Comissionados	R\$ 2.072.250,81
Vereadores	R\$ 1.584.000,00
Presidente da Câmara	R\$ 132.000,00
Outros Pagamentos	R\$ 108.229,83
Total	R\$ 5.096.236,17
Receita Anual	R\$ 9.398.027,92
Gastos Folha Pagamento	54,23%
Gastos Com Pessoal	R\$ 6.217.408,13

A estimativa do impacto orçamentário financeiro do exercício de 2026:

Impacto Orçamentário / Financeiro - Revisão Geral Anual				
Exercício	2025	2026	2027	2028
RCL (i)	R\$ 172.200.356,33	R\$ 175.127.762,39	R\$ 178.630.317,64	R\$ 182.202.923,99
Impacto Câmara (iii)	R\$ 5.364.110,88	R\$ 6.217.408,13	R\$ 6.466.104,45	R\$ 6.711.816,42
%	3,12%	3,55%	3,62%	3,68%

Obs: i) valores efetivamente executados no exercício de 2025, conforme quadro demonstrativo dos gastos com pessoal referente à Dezembro de 2025 e RCL;

ii) RCL conforme Lei 2653/2025;

iii) Inflação projetada de 4,0% para os exercícios de 2027 e de 3,80% para 2028 conforme Lei 2653/2025;

iv) Crescimento do PIB estimado em 2,0% para os exercícios de 2027 e 2028.

III – Conclusão

De acordo com a Constituição Federal, art. 29 A, § 1º, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os gastos com folha de pagamento após a Revisão Geral Anual da Câmara Municipal de Matozinhos no valor de 3,90% referente ao INPC de 2025 representará em 2026, **54,23% de sua receita anual**.

A Lei Complementar Nº 101/2000, em seu Art. 20, III, a, nos informa que o gasto total com pessoal não pode ser superior a 6% da Receita Corrente Líquida do

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Município e após a Revisão Geral Anual da Câmara Municipal de Matozinhos, o gasto total com pessoal representará **3,55% da Receita Corrente Líquida**.

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador



Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – ARTIGO 16, INCISO II, § 1º LC 101/2000

Declaramos, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, que a despesa correrá por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária de 2026, e que são suficientes para empenhamento no respectivo exercício, assim havendo, pois, adequação orçamentária e financeira.

Declaramos ainda, que as citadas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, e que não infringe nenhuma disposição constante neste instrumento, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas pelos próximos exercícios.

Matozinhos, 27 de Fevereiro de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Ao Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação de estimativa de impacto orçamentário – Recomposição salarial dos servidores

Cumprimento-os, respeitosamente.

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como ao que estabelece o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que exige prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa, e ainda considerando o disposto no **art. 20, §2º, da Lei Complementar nº 063, de 10/11/2017**, do Município de Matozinhos/MG, segundo o qual os reajustes salariais dos servidores públicos da Câmara Municipal serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara, **pelo INPC** ou outro índice que venha a substituí-lo, observados os dispositivos constitucionais vigentes, mediante projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano,

SOLICITO a emissão de estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da recomposição salarial dos servidores efetivos, comissionados e contratados da Câmara Municipal de Matozinhos, considerando todo o exercício financeiro de 2026, bem como a correspondente projeção do aumento da despesa com pessoal.

Esclarece-se que o cálculo deverá ser realizado com base no **saldo acumulado do INPC referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 3,90%**, observados os limites legais aplicáveis à despesa com pessoal e a disponibilidade financeira desta Casa.

Segue abaixo comprovação do índice acumulado divulgado pelo IBGE:



(<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/conjuntura-economica/inflacao/2025/informativo-inpc-dez2025>)

Diante da relevância do tema, solicita-se prioridade na elaboração do parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos



Pág.: 1 / 2 - ID. do Doc.: 219.FD4 - 24/02/2026 - 11:03:56 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6.*0

Pág.: 6 / 33 - ID. do Doc.: 221.00E - 27/02/2026 - 18:49:27 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6.*5

Pág.: 7 / 34

ID. do Doc.: 22A.88E - 06/03/2026 16:44:08 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6.*0



CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em 24/02/2026 11:03:56, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11Z3.0203.056H.X34Z.1116, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **219.FD4** - Tipo de Documento: **SOLICITAÇÃO**.

Elaborado por **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, CPF: 829.42*.**6-*0, em 24/02/2026 - 11:03:56

Código de Autenticidade deste Documento: 11E7.2203.556A.E17V.5131

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
Valide a assinatura em: <https://espe.com.br/verificacao/CS95EBD394B58C78DA04F99487E98D2921C92E53482B2AD7A4B1660C78E4372>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/GABINETE Nº 78/02-2026

Matozinhos, data da assinatura eletrônica.

Exmo. Senhor,

Gercy Gonçalves do Carmo

DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos/MG

Assunto: Resposta ao ofício 11/PRES./2026.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos e apreço, considerando a realização da apuração contábil e o encerramento do exercício de 2025, encaminhamos as informações sobre o valor do repasse para o ano de 2026, tendo como base de cálculo o art. 29-A da Constituição Federal e o balancete da receita em 31/12/2025, a saber: R\$ 9.398.027,92 (nove milhões, trezentos e noventa e oito mil, vinte e sete reais e noventa e dois centavos), o que representa 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 783.168,99 (setecentos e oitenta e três mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

Certos de nosso bom entendimento, renovo protestos de elevada estima e consideração e coloco-me ao dispor para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Página 1 de 1

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG | www.matozinhos.mg.gov.br

Pág.: 1 / 13 - ID. do Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

Pág.: 1 / 14 - ID. do Doc.: 214.55F - 13/02/2026 - 14:53:53

Pág.: 8 / 33 - ID. do Doc.: 221.00E - 27/02/2026 - 18:49:27 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6.*5

Pág.: 9 / 34

ID. do Doc.: 22A.88E - 06/03/2026 16:44:08 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6.*0

Pág: 16/105

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1614.1444.6084.U522.3775 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000150.02.16-2026 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 18k2.1849.626H.A266.7843 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1420.2E53.052R.H18Z.3841 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1486.2149.036H.E57K.5282 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Colaboradores que assinaram	CPF/CNPJ	Assinado em	Válido por Biometria
ITALO MORAES BORGES	***.442.1**-**	11/02/2026 às 16:15:27	

As assinaturas emitidas pelo **eSipe** são classificadas como assinatura eletrônica avançada nos parâmetros da **Lei Federal 14.063/2020** e possui sua validade jurídica plena, inclusive perante atos de entes públicos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no **RE 2159442PR** (2024/0267355-0).

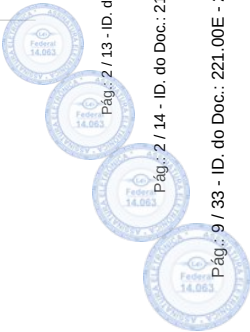
A identidade deste documento é:

C5B5EBD3B4BA58CF8DAD4F9B487E9BD2921C92E53482B2AD7A4B1660C78E4372

Escaneie o QRCode abaixo para obter a validade do documento:



<https://esipe.com.br/verificacao/C5B5EBD3B4BA58CF8DAD4F9B487E9BD2921C92E53482B2AD7A4B1660C78E4372>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1614.1444.6084.U522.3775 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000150.02.16-2026 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 18k2.1849.626H.A266.7843 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1420.2ES3.052R.H18Z.3841 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1486.2149.036H.E57K.5282 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG | www.matozinhos.mg.gov.br

Pág.: 2 / 13 - ID. do Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

Pág.: 2 / 14 - ID. do Doc.: 214.55F - 13/02/2026 - 14:53:53

Pág.: 9 / 33 - ID. do Doc.: 221.00E - 27/02/2026 - 18:49:27 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6.*5

Pág.: 10 / 34
ID. do Doc.: 22A.88E - 06/03/2026 16:44:08 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.*6.*0

Controle do Repasse para o Legislativo - Art. 29-A da CF			
Município:	MATOZINHOS	Exercício:	2025
DESCRÇÃO DAS RECEITAS		Valor Arrecadado	Valor a ser Transferido
Códigos das	RECEITAS CORRENTES	134.261.888,22	9.398.332,18
Receitas	Receitas Tributárias	26.721.626,49	1.870.513,85
1.1.1.2.01.1.1	I.T.R - Municípios Conveniados - Principal		0,00
1.1.1.2.01.1.2	I.T.R - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mora		0,00
1.1.1.2.01.1.4	I.T.R - Municípios Conveniados - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa		0,00
1.1.1.3.03.1.1	I.R.R.F s/ Rendimento do Trabalho	6.127.942,43	428.955,97
1.1.1.3.03.4.1	I.R.R.F s/ Outros Rendimentos	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1	I.P.T.U - Principal	3.426.346,86	239.844,28
1.1.1.8.01.1.2	I.P.T.U - Multas e Juros de Mora	147.126,73	10.298,87
1.1.1.8.01.1.3	I.P.T.U - Dívida Ativa	488.742,45	34.211,97
1.1.1.8.01.1.4	I.P.T.U - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	323.337,97	22.633,66
1.1.1.8.01.4.1	I.T.B.I - Principal	1.996.665,04	139.766,55
1.1.1.8.01.4.2	I.T.B.I - Multas e Juros de Mora	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.3	I.T.B.I - Dívida Ativa	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.4	I.T.B.I - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1	I.S.S.Q.N - Principal	11.774.427,71	824.209,94
1.1.1.8.02.3.2	I.S.S.Q.N - Multas e Juros de Mora	96.925,09	6.784,76
1.1.1.8.02.3.3	I.S.S.Q.N - Dívida Ativa	135.206,98	9.464,49
1.1.1.8.02.3.4	I.S.S.Q.N - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	120.626,08	8.443,83
1.1.2.0.00.0.0	Taxas	2.084.279,15	145.899,54
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria		0,00
	Transferências Correntes	107.540.261,73	7.527.818,32
1.7.1.8.01.2.1	F.P.M	55.048.776,88	3.853.414,38
1.7.1.8.01.3.1	F.P.M - EXTRA	6.786.426,97	475.049,89
			0,00
1.7.1.8.01.5.1	I.T.R	217.910,99	15.253,77
1.7.1.8.06.1.1	Transferências ICMS Desoneração LC 87/96		0,00
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	35.799.886,01	2.505.992,02
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	9.170.748,02	641.952,36
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte IPI sobre ExPortações	471.476,51	33.003,36
1.7.2.8.01.4.1	Transferência da CIDE	45.036,35	3.152,54
	Deduções	4.346,47	304,25
95.00.00.0.0	Contribuições para o FUNDEB		0,00
Estorno Receitas	Outras Deduções	4.346,47	304,25
	Totais	134.257.541,75	9.398.027,92
Item 1	Valor limite estabelecido pela Constituição Federal	9.398.027,92	Valor das
Item 2	Valor do Orçamento do Legislativo	9.714.000,00	Parcelas
Repasse	O menor valores entre os itens 1 e 2	9.398.027,92	783.168,99
	Cálculo dos Repasses Mensais	n° de Parcelas	Total
		12	783.168,99
			0,00
	Totais	12	9.398.027,88

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 1	
		Analítico			
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes		178.769.833.40	14.918.318.51	193.688.151.91
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria		24.146.224.38	1.379.806.72	25.526.031.10
1.1.1.0.00.0.0	Impostos		22.217.821.88	1.282.493.89	23.500.315.77
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio		5.777.925.96	401.532.84	6.179.458.80
1.1.1.2.50.0.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU		3.960.128.76	256.081.56	4.216.210.32
1.1.1.2.50.0.1	1 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princi	PRE	3.066.767.43	205.815.37	3.272.582.80
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		3.066.767.43	205.815.37	3.272.582.80
1.1.1.2.50.0.2	2 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	PRE	134.098.04	11.262.10	145.360.14
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		134.098.04	11.262.10	145.360.14
1.1.1.2.50.0.3	3 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	PRE	451.838.80	27.395.88	479.234.68
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		451.838.80	27.395.88	479.234.68
1.1.1.2.50.0.4	4 Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	PRE	307.424.49	11.608.21	319.032.70
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		307.424.49	11.608.21	319.032.70
1.1.1.2.53.0.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI		1.817.797.20	145.451.28	1.963.248.48
1.1.1.2.53.0.1	5 Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	PRE	1.817.797.20	145.451.28	1.963.248.48
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		1.817.797.20	145.451.28	1.963.248.48
1.1.1.2.53.0.2	6 Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		0.00	0.00	0.00
1.1.1.3.00.0.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza		5.228.654.46	333.590.96	5.562.245.42
1.1.1.3.03.0.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF		5.228.654.46	333.590.96	5.562.245.42
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho		5.228.654.46	333.590.96	5.562.245.42
1.1.1.3.03.1.1	7 Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho Princ	PRE	5.228.654.46	333.590.96	5.562.245.42
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		5.228.654.46	333.590.96	5.562.245.42
1.1.1.3.03.4.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend		0.00	0.00	0.00
1.1.1.3.03.4.1	8 Imp s/ Rend Ret Font IRRF Out Rend Princ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		0.00	0.00	0.00
1.1.1.4.00.0.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço		11.211.241.46	547.370.09	11.758.611.55
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços		11.211.241.46	547.370.09	11.758.611.55
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN		11.211.241.46	547.370.09	11.758.611.55
1.1.1.4.51.1.1	9 Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	PRE	10.872.630.20	539.161.69	11.411.791.89
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		10.872.630.20	539.161.69	11.411.791.89
1.1.1.4.51.1.2	10 Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	PRE	88.489.41	3.890.03	92.379.44
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		88.489.41	3.890.03	92.379.44
1.1.1.4.51.1.3	11 Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	PRE	134.098.01	914.68	135.012.69
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		134.098.01	914.68	135.012.69
1.1.1.4.51.1.4	12 Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	PRE	116.023.84	3.403.69	119.427.53
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		116.023.84	3.403.69	119.427.53
1.1.2.0.00.0.0	Taxas		1.928.402.50	97.312.83	2.025.715.33
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia		902.415.98	19.806.69	922.222.67
1.1.2.1.01.0.0	Taxas Inspeção, Controle e Fiscalização		45.225.69	261.99	45.487.68
1.1.2.1.01.0.1	13 Taxas Inspecao, Controle Fiscal Princ	PRE	44.801.86	240.68	45.042.54
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		44.801.86	240.68	45.042.54
1.1.2.1.01.0.2	14 Taxas Inspec Control Fiscal Mul Jur Mora	PRE	322.27	4.47	326.74
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		322.27	4.47	326.74
1.1.2.1.01.0.3	15 Taxas Inspecao, Controle Fiscal Div Ativ	PRE	55.58	7.80	63.38
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		55.58	7.80	63.38
1.1.2.1.01.0.4	16 Taxas Inspec Controle e Fiscal MJMD.Ativ	PRE	45.98	9.04	55.02
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		45.98	9.04	55.02
1.1.2.1.02.0.0	Taxas Fiscalização das Telecomunicações		824.971.30	18.380.47	843.351.77
1.1.2.1.02.1.0	Taxa Fiscalizac Instalac TFI		105.527.26	4.065.06	109.592.32
1.1.2.1.02.1.1	17 Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Princ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.1.2.1.02.1.2	18 Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.Mora	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.1.2.1.02.1.3	19 Taxa Fiscalizac Instalac TFI - Div Ativa	PRE	51.218.49	1.524.12	52.742.61
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		51.218.49	1.524.12	52.742.61
1.1.2.1.02.1.4	20 Taxa Fiscalizac Instalac TFI - M.J.M.D.A	PRE	54.308.77	2.540.94	56.849.71
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		54.308.77	2.540.94	56.849.71
1.1.2.1.02.2.0	Taxa Fiscalizac Funcion TFF		719.444.04	14.315.41	733.759.45
1.1.2.1.02.2.1	21 Taxa Fiscalizac Funcion TFF - Princ	PRE	683.973.53	11.871.32	695.844.85
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		683.973.53	11.871.32	695.844.85
1.1.2.1.02.2.2	22 Taxa Fiscalizac Funcion TFF - M.J.Mora	PRE	35.470.51	2.444.09	37.914.60
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		35.470.51	2.444.09	37.914.60
1.1.2.1.04.0.0	Taxa Controle e Fiscalização Ambiental		0.00	0.00	0.00
1.1.2.1.04.0.1	23 Taxa Controle Fiscal Ambien Princ	PRE	0.00	0.00	0.00

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

14:55F - 13/02/2026 - 14:53:53

to Doc.: 214.

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 2	
ENTIDADE: CONSOLIDADA		Analítico			
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.1.04.0.2	24 Taxa Controle Fiscal Ambien Mult Jur Mor	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.1.50.0.0	Taxa Fiscalização Vigilância Sanitária		32.218.99	1.164.23	33.383.22
1.1.2.1.50.0.1	25 Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Princ	PRE	32.218.99	1.164.23	33.383.22
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		32.218.99	1.164.23	33.383.22
1.1.2.1.50.0.2	26 Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Mult Jur Mora	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.1.50.0.3	27 Taxa Fiscaliz Vigil Sanit Div Ativa	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.1.50.0.4	28 Taxa Fiscaliz Vigil Sanit M.J.M.Div.Ativ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços		1.025.986.52	77.506.14	1.103.492.66
1.1.2.2.01.0.0	Taxas pela Prestação Serviços em Geral		1.025.986.52	77.506.14	1.103.492.66
1.1.2.2.01.0.1	29 Taxas pela Prest Serv Geral Princ	PRE	834.185.74	65.816.87	900.002.61
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		834.185.74	65.816.87	900.002.61
1.1.2.2.01.0.2	30 Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	PRE	21.759.18	2.336.81	24.095.99
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		21.759.18	2.336.81	24.095.99
1.1.2.2.01.0.3	31 Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	PRE	129.991.45	7.832.98	137.824.43
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		129.991.45	7.832.98	137.824.43
1.1.2.2.01.0.4	32 Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	PRE	40.050.15	1.519.48	41.569.63
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		40.050.15	1.519.48	41.569.63
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições		4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica		4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica		4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica		4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
1.2.4.1.50.0.1	33 Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	PRE	4.167.086.68	411.409.46	4.578.496.14
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		1.250.126.00	123.422.84	1.373.548.84
	1.751.000.000@Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin.		2.916.960.68	287.986.62	3.204.947.30
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial		6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários		6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias		6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários		6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
1.3.2.1.01.0.1	34 Remuneração de Depósitos Bancários Princ	PRE	6.605.459.33	5.092.26	6.610.551.59
	1.500.000.000@Recursos não vinculados de Impostos		1.910.589.17	0.00	1.910.589.17
	1.501.000.000@Outros Recursos não Vinculados		204.458.27	0.00	204.458.27
	1.502.000.000@Recursos não vinc. compensação impostos		5.987.72	0.00	5.987.72
	1.540.000.000@Transferências do FUNDEB - Impostos / Tr		350.490.62	0.00	350.490.62
	1.550.000.000@Transferência do Salário-Educação		91.679.60	0.00	91.679.60
	1.551.000.000@Transf. Recur. do FNDE Ref. ao (PDDE)		1.973.29	0.00	1.973.29
	1.552.000.000@Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Ali		17.475.50	0.00	17.475.50
	1.553.000.000@Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)		2.001.02	0.00	2.001.02
	1.569.000.000@Outras Transferências de Recursos do FND		23.655.37	0.00	23.655.37
	1.571.000.321@EPI-Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.		3.495.81	0.00	3.495.81
	1.576.001.000@Transf. Recur. Estado P/Programas Educaç		25.107.57	0.00	25.107.57
	1.600.000.000@Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		224.323.97	0.00	224.323.97
	1.600.000.311@EPI-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		180.276.37	0.00	180.276.37
	1.600.000.312@PB-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		10.751.11	0.00	10.751.11
	1.600.000.313@PC-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		4.221.12	0.00	4.221.12
	1.601.000.000@Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		21.481.28	0.00	21.481.28
	1.605.000.000@Assist.Financ Uniao compl. pagto piso pr		43.363.49	0.00	43.363.49
	1.621.000.000@Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G		1.172.271.76	5.092.26	1.177.364.02
	1.621.000.321@EPI-Transf. F/F Recur.SUS proven. Gov. E		28.204.75	0.00	28.204.75
	1.659.000.000@Outros Recursos Vinculados à Saúde		57.97	0.00	57.97
	1.660.000.000@Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência So		15.261.45	0.00	15.261.45
	1.661.000.000@Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assis		26.853.62	0.00	26.853.62
	1.701.000.000@Outras Transf. Convenios ou Inst Cong.do		120.216.43	0.00	120.216.43
	1.706.000.000@Transferência Especial da União		0.00	0.00	0.00
	1.706.000.311@Transf. Especial da União Emendas parlam		61.816.85	0.00	61.816.85
	1.708.000.000@Transf. União Ref. à Compens. Financ Rec		466.922.28	0.00	466.922.28
	1.710.000.000@Transferência Especial dos Estados		0.00	0.00	0.00
	1.710.000.321@Transf. Especial Estado Emendas Parlam.		132.526.55	0.00	132.526.55
	1.710.000.322@Transf. Especial Estados-Emen.Parl. Impo		21.738.87	0.00	21.738.87
	1.710.010.000@Transf. Especial Estados - Acordo Judici		140.272.77	0.00	140.272.77
	1.718.000.000@Aux.Fin.Outorga Créd.Trib.ICMS-EC123/22		19.505.48	0.00	19.505.48
	1.720.000.000@Transf.União Ref.Part.Explor.Petr Rec Ga		253.298.54	0.00	253.298.54

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 3	
		Análítico			
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
	1.750.000.000Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econ		22.768.06	0.00	22.768.06
	1.751.000.000Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin.		804.199.02	0.00	804.199.02
	1.752.000.000Recursos Vinculados ao Trânsito		48.200.99	0.00	48.200.99
	1.755.000.000Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admi		16.235.11	0.00	16.235.11
	1.759.000.000Recursos vinculados a fundos		47.162.55	0.00	47.162.55
	1.759.005.000Recur. Vinc. Fundos-Rep.Tarif. p/Fundos		78.615.00	0.00	78.615.00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes		143.062.229.46	12.858.109.82	155.920.339.28
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades		75.241.605.45	7.776.588.12	83.018.193.57
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorr's Partic na Receita União		53.927.894.33	6.240.887.75	60.168.782.08
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM		53.724.653.72	6.230.594.49	59.955.248.21
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal		49.364.033.93	3.804.787.31	53.168.821.24
1.7.1.1.51.1.1	35 Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	PRE	49.364.033.93	3.804.787.31	53.168.821.24
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		49.364.033.93	3.804.787.31	53.168.821.24
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi		4.360.619.79	2.425.807.18	6.786.426.97
1.7.1.1.51.2.1	36 Cota-Parte Fund Par Mu FPM Cot Extraordi	PRE	4.360.619.79	2.425.807.18	6.786.426.97
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		4.360.619.79	2.425.807.18	6.786.426.97
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR		203.240.61	10.293.26	213.533.87
1.7.1.1.52.0.1	37 Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	PRE	203.240.61	10.293.26	213.533.87
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		203.240.61	10.293.26	213.533.87
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura		2.866.124.64	133.797.85	2.999.922.49
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM		1.442.266.09	133.797.85	1.576.063.94
1.7.1.2.51.0.1	38 Cota-parte Comp Fin Expl Rec Miner CFEM	PRE	1.442.266.09	133.797.85	1.576.063.94
	1.708.000.000Transf. União Ref. à Compens. Financ Rec		1.442.266.09	133.797.85	1.576.063.94
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol		1.423.858.55	0.00	1.423.858.55
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP		1.423.858.55	0.00	1.423.858.55
1.7.1.2.52.4.1	39 Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	PRE	1.423.858.55	0.00	1.423.858.55
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		488.593.46	0.00	488.593.46
	1.720.000.000Transf. União Ref. Part. Explor. Petr Rec Ga		935.265.09	0.00	935.265.09
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS		15.681.652.81	1.171.797.09	16.853.449.90
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF-Fund Bl Manut ASPS		15.681.652.81	1.171.797.09	16.853.449.90
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Primaria		7.582.440.10	617.206.68	8.199.646.78
1.7.1.3.50.1.1	40 Transf Rec Bl Man Red SPS Aten Prim.Pri	PRE	7.582.440.10	617.206.68	8.199.646.78
	1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		3.488.318.10	325.750.68	3.814.068.78
	1.600.000.311EPI-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		880.000.00	0.00	880.000.00
	1.600.000.312EPB-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		911.114.00	0.00	911.114.00
	1.600.000.313EPC-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		700.000.00	0.00	700.000.00
	1.604.000.000Transf. Gov. Fed. Ag. Comunitários de saú		1.603.008.00	291.456.00	1.894.464.00
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Especi		7.022.644.32	453.496.38	7.476.140.70
1.7.1.3.50.2.1	41 Transf Rec Bl Manut ASPS Aten Espec Prin	PRE	7.022.644.32	453.496.38	7.476.140.70
	1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		3.049.238.08	167.675.76	3.216.913.84
	1.600.000.311EPI-Transf. F/F Recur.SUS Gov.Fed. Bl. M		2.500.000.00	0.00	2.500.000.00
	1.605.000.000Assist.Financ Uniao compl. pagto piso pr		1.473.406.24	285.820.62	1.759.226.86
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude		766.357.19	75.074.83	841.432.02
1.7.1.3.50.3.1	42 Transf Rec Bl Manut ASPS Vig Saude Princ	PRE	766.357.19	75.074.83	841.432.02
	1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		198.625.19	23.462.83	222.088.02
	1.604.000.000Transf. Gov. Fed. Ag. Comunitários de saú		567.732.00	51.612.00	619.344.00
	1.605.000.000Assist.Financ Uniao compl. pagto piso pr		0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Ass Farmac		310.211.20	26.019.20	336.230.40
1.7.1.3.50.4.1	43 Transf Rec Bl Manut Red SPS Ass Farmac	PRE	310.211.20	26.019.20	336.230.40
	1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		310.211.20	26.019.20	336.230.40
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Gestao SUS		0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.5.1	44 Transf Rec Bl Manut ASPS Gestao SUS Prin	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.9.0	Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog		0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.50.9.1	45 Transf Rec Bl Manut ASPS Out Prog Princ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.600.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.99.0.0	Outras Transf Rec Sist Unico Saude SUS		0.00	0.00	0.00
1.7.1.3.99.0.1	46 Outras Transf Recurso SUS Princ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.659.000.000Outros Recursos Vinculados à Saúde		0.00	0.00	0.00
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE		2.093.340.71	197.012.18	2.290.352.89
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação		1.709.375.68	144.120.18	1.853.495.86
1.7.1.4.50.0.1	47 Transf do Salário-Educacao Princ	PRE	1.709.375.68	144.120.18	1.853.495.86
	1.550.000.000Transferência do Salário-Educação		1.709.375.68	144.120.18	1.853.495.86
1.7.1.4.51.0.0	Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE		3.920.00	0.00	3.920.00
1.7.1.4.51.0.1	48 Transf Dir FNDE Prog Dinh Dir Escol PDDE	PRE	3.920.00	0.00	3.920.00
	1.551.000.000Transf. Recur. do FNDE Ref. ao (PDDE)		3.920.00	0.00	3.920.00

do Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

214.55F - 13/02/2026 - 14:53:53

FE - 27/02/2026 - 18:49:27 - ASSINADO POR(1): CPF=004.007.***6*5

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 4
		Analítico		
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS TOTAL ARRECADADO
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE		370.244.00	52.892.00 423.136.00
1.7.1.4.52.0.1	49 Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	PRE	370.244.00	52.892.00 423.136.00
	1.552.000.000Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Ali		370.244.00	52.892.00 423.136.00
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE		9.801.03	0.00 9.801.03
1.7.1.4.53.0.1	50 Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	PRE	9.801.03	0.00 9.801.03
	1.553.000.000Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)		9.801.03	0.00 9.801.03
1.7.1.5.00.0.0	Transf. Rec de Compl. da União ao FUNDEB		127.885.89	0.00 127.885.89
1.7.1.5.52.0.0	Transf Rec Complem Uniao ao Fundeb VAAR		127.885.89	0.00 127.885.89
1.7.1.5.52.0.1	85 Transf Rec Compl Uniao Fundeb VAAR Princ	PRE	127.885.89	0.00 127.885.89
	1.543.000.000Transferências do FUNDEB - Complem. da U		127.885.89	0.00 127.885.89
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS		332.386.23	33.093.25 365.479.48
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS		332.386.23	33.093.25 365.479.48
1.7.1.6.50.0.1	51 Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	PRE	332.386.23	33.093.25 365.479.48
	1.660.000.000Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência So		332.386.23	33.093.25 365.479.48
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		212.320.84	0.00 212.320.84
1.7.1.9.57.0.0	Transferência Especial da União		0.00	0.00 0.00
1.7.1.9.57.0.1	52 Transf Especial da Uniao Princ	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.706.000.000Transferência Especial da União		0.00	0.00 0.00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		212.320.84	0.00 212.320.84
1.7.1.9.99.0.1	53 Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	PRE	212.320.84	0.00 212.320.84
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		212.320.84	0.00 212.320.84
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid		44.288.438.69	3.281.106.09 47.569.544.78
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed		41.519.269.53	3.144.041.00 44.663.310.53
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS		32.115.336.29	2.948.306.61 35.063.642.90
1.7.2.1.50.0.1	54 Cota-Parte do ICMS - Principal	PRE	32.115.336.29	2.948.306.61 35.063.642.90
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		32.115.336.29	2.948.306.61 35.063.642.90
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA		8.935.657.96	158.101.12 9.093.759.08
1.7.2.1.51.0.1	55 Cota-Parte do IPVA - Principal	PRE	8.935.657.96	158.101.12 9.093.759.08
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		8.935.657.96	158.101.12 9.093.759.08
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios		423.238.93	37.633.27 460.872.20
1.7.2.1.52.0.1	56 Cota-Parte IPI Municípios Princ	PRE	423.238.93	37.633.27 460.872.20
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		423.238.93	37.633.27 460.872.20
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ		45.036.35	0.00 45.036.35
1.7.2.1.53.0.1	57 Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	PRE	45.036.35	0.00 45.036.35
	1.750.000.000Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econ		45.036.35	0.00 45.036.35
1.7.2.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS		2.083.135.35	137.065.09 2.220.200.44
1.7.2.3.50.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS		2.083.135.35	137.065.09 2.220.200.44
1.7.2.3.50.0.1	58 Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	PRE	2.083.135.35	137.065.09 2.220.200.44
	1.621.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G		2.083.135.35	137.065.09 2.220.200.44
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transfer dos Estados Distrito Fed		686.033.81	0.00 686.033.81
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social		166.200.00	0.00 166.200.00
1.7.2.9.51.0.1	59 Transf Estados dest Assist Social Princ	PRE	166.200.00	0.00 166.200.00
	1.661.000.000Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assis		166.200.00	0.00 166.200.00
1.7.2.9.52.0.0	Transf Recu Destin Progs Educacao		335.583.50	0.00 335.583.50
1.7.2.9.52.0.1	60 Transf Recu Destin Progs Educacao Princ	PRE	335.583.50	0.00 335.583.50
	1.576.001.000Transf. Recur. Estado P/Programas Educaç		335.583.50	0.00 335.583.50
1.7.2.9.53.0.0	Comp Fin Perdas Arrec ICMS - LC 194/2023		184.250.31	0.00 184.250.31
1.7.2.9.53.0.1	101 Comp Fin Perdas Arrec.ICMS/ LC194/23-Pri	PRE	184.250.31	0.00 184.250.31
	1.502.000.000Recursos não vinc. compensação impostos		184.250.31	0.00 184.250.31
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados e DF		0.00	0.00 0.00
1.7.2.9.99.0.1	61 Outras Transf dos Estados DF Princ	PRE	0.00	0.00 0.00
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		0.00	0.00 0.00
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas		23.532.185.32	1.797.592.28 25.329.777.60
1.7.5.1.00.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB		22.764.504.99	1.797.592.28 24.562.097.27
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB		22.764.504.99	1.797.592.28 24.562.097.27
1.7.5.1.50.0.1	62 Transferências Recursos do FUNDEB Princ	PRE	22.764.504.99	1.797.592.28 24.562.097.27
	1.540.000.000Transferências do FUNDEB - Impostos / Tr		22.764.504.99	1.797.592.28 24.562.097.27
1.7.5.9.00.0.0	Demais Transf Outras Instituicoes Public		767.680.33	0.00 767.680.33
1.7.5.9.99.0.0	Demais Transf Outras Instit Public		767.680.33	0.00 767.680.33
1.7.5.9.99.0.1	86 Demais Transf Outras Instit Public Princ	PRE	767.680.33	0.00 767.680.33
	1.759.005.000Recur. Vinc. Fundos-Rep.Tarif. p/Fundos		767.680.33	0.00 767.680.33
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes		0.00	2.823.33 2.823.33
1.7.9.2.00.0.0	Transf Proven Depositos Nao Identificad		0.00	2.823.33 2.823.33
1.7.9.2.01.0.0	Transf Proven Depositos Nao Identificad		0.00	2.823.33 2.823.33
1.7.9.2.01.0.1	111 Transf Provens Depos Nao Identif Princ	PRE	0.00	2.823.33 2.823.33
	1.501.000.000Outros Recursos não Vinculados		0.00	2.823.33 2.823.33



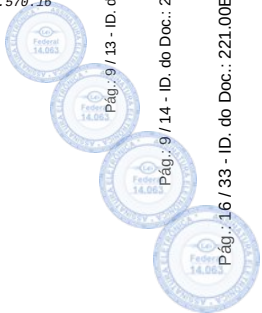
UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 5	
		Analítico			
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes		788.833.55	263.900.25	1.052.733.80
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais		390.526.47	38.271.67	428.798.14
1.9.1.1.00.0.0	Multas Admin, Contratuais e Judiciais		390.526.47	38.271.67	428.798.14
1.9.1.1.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica		378.036.18	38.271.67	416.307.85
1.9.1.1.01.0.1	63 Multas Previstas Legisl Especifica Princ	PRE	352.309.39	33.083.71	385.393.10
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		212.045.60	17.274.47	229.320.07
	1.752.000.000Recursos Vinculados ao Trânsito		140.263.79	15.809.24	156.073.03
1.9.1.1.01.0.2	64 Multas Prev Legisl Especif Mul Jur Mora	PRE	11.073.24	4.214.88	15.288.12
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		11.073.24	4.214.88	15.288.12
1.9.1.1.01.0.3	65 Multas Prev Legisl Especif Div Ativa	PRE	7.770.13	539.94	8.310.07
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		7.770.13	539.94	8.310.07
1.9.1.1.01.0.4	66 Multas Prev Legisl Espec M.J.M.Div.Ativ	PRE	6.883.42	433.14	7.316.56
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		6.883.42	433.14	7.316.56
1.9.1.1.06.0.0	Multas por Danos Ambientais		12.490.29	0.00	12.490.29
1.9.1.1.06.1.0	Multas Admin por Danos Ambientais		12.490.29	0.00	12.490.29
1.9.1.1.06.1.1	67 Multas Admin por Danos Ambientais Princ	PRE	12.490.29	0.00	12.490.29
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		12.490.29	0.00	12.490.29
1.9.1.1.06.1.2	68 Multa Admin p/Danos Ambien Mult Jur Mora	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.9.1.1.06.1.3	69 Multas Admin por Danos Ambien Div Ativa	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.9.1.1.06.1.4	70 Multas Admin por Danos Ambien MJMDA	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos		66.294.22	6.805.60	73.099.82
1.9.2.2.00.0.0	Restituições		66.294.22	6.805.60	73.099.82
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições		66.294.22	6.805.60	73.099.82
1.9.2.2.99.0.1	71 Outras Restituições - Principal	PRE	66.294.22	6.805.60	73.099.82
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		66.049.10	6.805.60	72.854.70
	1.710.000.321@ransf. Especial Estado Emendas Parlam.		245.12	0.00	245.12
1.9.3.0.00.0.0	Bens Direitos Val. Incorp ao Patrim Publ		29.710.66	0.00	29.710.66
1.9.3.1.00.0.0	Bens Direitos Val. Incorp ao Patrim Publ		29.710.66	0.00	29.710.66
1.9.3.1.05.0.0	Rec Reconhecid p.Forc Decis Jud Trib Adm		29.710.66	0.00	29.710.66
1.9.3.1.05.0.1	99 Rec Recon p.Forca Dec Jud Trib Adm Princ	PRE	29.710.66	0.00	29.710.66
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		29.710.66	0.00	29.710.66
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes		302.302.20	218.822.98	521.125.18
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes		302.302.20	218.822.98	521.125.18
1.9.9.9.12.0.0	Encarg Leg Insc Div Ativ Rec Onus Sucumb		3.026.63	19.56	3.046.19
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência		3.026.63	19.56	3.046.19
1.9.9.9.12.2.1	83 Ônus de Sucumbência - Principal	PRE	3.026.63	19.56	3.046.19
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		3.026.63	19.56	3.046.19
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas		299.275.57	218.803.42	518.078.99
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim		299.275.57	218.803.42	518.078.99
1.9.9.9.99.2.1	72 Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim - Pri	PRE	299.275.57	218.803.42	518.078.99
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		278.841.66	1.268.19	280.109.85
	1.759.000.000Recursos vinculados a fundos		20.433.91	217.535.23	237.969.14
1.9.9.9.99.2.2	73 Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - MJ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.9.9.9.99.2.3	74 Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - DA	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.9.9.9.99.2.4	75 Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Prim - MJ	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
1.9.9.9.99.3.0	Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Fin		0.00	0.00	0.00
1.9.9.9.99.3.1	76 Out Rec Nao Arrec Nao Proj RFB Fin - Pri	PRE	0.00	0.00	0.00
	1.501.000.000@utros Recursos não Vinculados		0.00	0.00	0.00
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital		4.333.946.54	1.151.341.90	5.485.288.44
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens		0.00	260.950.00	260.950.00
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis		0.00	260.950.00	260.950.00
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0.00	260.950.00	260.950.00
2.2.1.3.01.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes		0.00	260.950.00	260.950.00
2.2.1.3.01.0.1	108 Alien Bens Moveis Semov Princ	PRE	0.00	260.950.00	260.950.00
	1.755.000.000Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admi		0.00	260.950.00	260.950.00
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital		4.333.946.54	890.391.90	5.224.338.44
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades		1.089.000.00	45.654.23	1.134.654.23
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS		0.00	45.654.23	45.654.23
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund BL Est Red SPS		0.00	45.654.23	45.654.23
2.4.1.1.51.3.0	Transf Rec BL Est Red SPS Assist Farmac		0.00	45.654.23	45.654.23

do Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

214.55F - 13/02/2026 - 14:53:53

DE - 27/02/2026 - 18:49:27 - ASSINADO POR(1): CPF=004.00.*6-15

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 6	
		Analítico			
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
2.4.1.1.51.3.1	109 Transf Rec Bl Est Red SPS Ass Farmac Pri	PRE	0.00	45.654.23	45.654.23
	1.601.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed.		0.00	45.654.23	45.654.23
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid		1.089.000.00	0.00	1.089.000.00
2.4.1.9.51.0.0	Transferência Especial da União		1.089.000.00	0.00	1.089.000.00
2.4.1.9.51.0.1	104 Transf Especial da Uniao Princ	PRE	1.089.000.00	0.00	1.089.000.00
	1.706.000.321Transf. Especial da União Emendas parlam		1.089.000.00	0.00	1.089.000.00
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid		3.244.946.54	844.737.67	4.089.684.21
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF		829.238.53	65.896.58	895.135.11
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS		829.238.53	65.896.58	895.135.11
2.4.2.1.50.0.1	84 Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	PRE	829.238.53	65.896.58	895.135.11
	1.621.000.000Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. G		679.238.53	65.896.58	745.135.11
	1.621.000.321EPI-Transf. F/F Recur.SUS proven. Gov. E		150.000.00	0.00	150.000.00
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid		324.048.01	778.841.09	1.102.889.10
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao		324.048.01	778.841.09	1.102.889.10
2.4.2.2.51.0.1	106 Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	PRE	324.048.01	778.841.09	1.102.889.10
	1.571.000.000Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong. vinc		0.00	778.841.09	778.841.09
	1.571.000.321EPI-Transf. Estado Ref. Conv.Inst Cong.		324.048.01	0.00	324.048.01
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transf Recu dos Estados		2.091.660.00	0.00	2.091.660.00
2.4.2.9.99.0.0	Outras Transf Recu dos Estados		2.091.660.00	0.00	2.091.660.00
2.4.2.9.99.0.1	77 Outras Transf Recu dos Estados Princ	PRE	2.091.660.00	0.00	2.091.660.00
	1.710.000.000Transferência Especial dos Estados		0.00	0.00	0.00
	1.710.000.321Transf. Especial Estado Emendas Parlam.		2.020.000.00	0.00	2.020.000.00
	1.710.000.322Transf. Especial Estados-Emen.Parl. Impo		71.660.00	0.00	71.660.00
92.0.0.0.0.0.0.0	RESTITUIÇÕES		-375.72	0.00	-375.72
92.1.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes		-375.72	0.00	-375.72
92.1.9.0.0.0.0.0	Dedução Outras Receitas Correntes		-375.72	0.00	-375.72
92.1.9.2.0.0.0.0	Dedu. Ind. Restituições e Ressarcimentos		-375.72	0.00	-375.72
92.1.9.2.2.0.0.0	Dedução Restituições		-375.72	0.00	-375.72
92.1.9.2.2.99.0.0	Dedução Outras Restituições		-375.72	0.00	-375.72
92.1.9.2.2.99.0.1	98 Dedução Outras Restituições - Principal	PRE	-375.72	0.00	-375.72
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		-375.72	0.00	-375.72
95.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB		-18.244.973.24	-1.391.824.22	-19.636.797.46
95.1.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes		-18.244.973.24	-1.391.824.22	-19.636.797.46
95.1.7.0.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes		-18.244.973.24	-1.391.824.22	-19.636.797.46
95.1.7.1.0.0.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades		-9.913.454.40	-763.016.08	-10.676.470.48
95.1.7.1.1.0.0.0	Dedu. Cota-Parte Part Uniao		-9.913.454.40	-763.016.08	-10.676.470.48
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.		-9.872.806.39	-760.957.44	-10.633.763.83
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal		-9.872.806.39	-760.957.44	-10.633.763.83
95.1.7.1.1.51.1.1	78 Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	PRE	-9.872.806.39	-760.957.44	-10.633.763.83
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		-9.872.806.39	-760.957.44	-10.633.763.83
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.		-40.648.01	-2.058.64	-42.706.65
95.1.7.1.1.52.0.1	79 Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	PRE	-40.648.01	-2.058.64	-42.706.65
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		-40.648.01	-2.058.64	-42.706.65
95.1.7.2.0.0.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades		-8.331.518.84	-628.808.14	-8.960.326.98
95.1.7.2.1.0.0.0	Dedução Part. Receita Estado		-8.294.668.78	-628.808.14	-8.923.476.92
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal		-6.423.066.98	-589.661.31	-7.012.728.29
95.1.7.2.1.50.0.1	80 Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	PRE	-6.423.066.98	-589.661.31	-7.012.728.29
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		-6.423.066.98	-589.661.31	-7.012.728.29
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal		-1.787.130.52	-31.620.17	-1.818.750.69
95.1.7.2.1.51.0.1	81 Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	PRE	-1.787.130.52	-31.620.17	-1.818.750.69
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		-1.787.130.52	-31.620.17	-1.818.750.69
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.		-84.471.28	-7.526.66	-91.997.94
95.1.7.2.1.52.0.1	82 Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	PRE	-84.471.28	-7.526.66	-91.997.94
	1.500.000.000Recursos não vinculados de Impostos		-84.471.28	-7.526.66	-91.997.94
95.1.7.2.9.00.0.0	Ded Out Transf Estados Distrito Federal		-36.850.06	0.00	-36.850.06
95.1.7.2.9.53.0.0	Ded Comp Fin Perd Arrec ICMS- LC 194/23		-36.850.06	0.00	-36.850.06
95.1.7.2.9.53.0.1	102 Ded Comp Fin Perd Arrec ICMS- LC 194/23	PRE	-36.850.06	0.00	-36.850.06
	1.502.000.000Recursos não vinc. compensação impostos		-36.850.06	0.00	-36.850.06
96.0.0.0.0.0.0.0	COMPENSAÇÕES		-26.564.17	0.00	-26.564.17
96.1.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes		-26.564.17	0.00	-26.564.17
96.1.7.0.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes		-26.564.17	0.00	-26.564.17
96.1.7.1.0.0.0.0	Dedução Transferências da União e suas E		-24.570.16	0.00	-24.570.16
96.1.7.1.5.00.0.0	Dedução Transf. Rec de Compl. da União a		-24.570.16	0.00	-24.570.16
96.1.7.1.5.52.0.0	Dedução Transf Rec Complem Uniao ao Fund		-24.570.16	0.00	-24.570.16
96.1.7.1.5.52.0.1	97 Dedução Transf Rec Compl Uniao Fundeb VA	PRE	-24.570.16	0.00	-24.570.16
	1.543.000.000Transferências do FUNDEB - Complem. da U		-24.570.16	0.00	-24.570.16



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22
ENTIDADE: CONSOLIDADA		Análítico		FOLHA: 7
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS TOTAL ARRECADADO
96.1.7.2.0.00.0.0	Dedução Transf Estad e Distrito Fed e su		-882.41	0.00 -882.41
96.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Partic na Receita Estados Distri		-882.41	0.00 -882.41
96.1.7.2.1.52.0.0	Dedução Cota-Parte do IPI - Municípios		-882.41	0.00 -882.41
96.1.7.2.1.52.0.1	95 Dedução Cota-Parte IPI Municípios Princ	PRE	-882.41	0.00 -882.41
1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-882.41	0.00 -882.41
96.1.7.5.0.00.0.0	Dedução Transf Outras Instituicoes Publi		-1.111.60	0.00 -1.111.60
96.1.7.5.1.00.0.0	Dedução Transferências Recursos do FUNDE		-1.111.60	0.00 -1.111.60
96.1.7.5.1.50.0.0	Dedução Transferências Recursos do FUNDE		-1.111.60	0.00 -1.111.60
96.1.7.5.1.50.0.1	96 Dedução Transferências Recursos do FUNDE	PRE	-1.111.60	0.00 -1.111.60
1.540.000.000	Transferências do FUNDEB - Impostos / Tr		-1.111.60	0.00 -1.111.60
98.0.0.0.0.00.0.0	RETIFICAÇÕES		-452.207.33	0.00 -452.207.33
98.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes		-452.207.33	0.00 -452.207.33
98.1.1.0.0.00.0.0	Dedução Impostos, Taxas e Contribuições		-3.464.06	0.00 -3.464.06
98.1.1.1.0.00.0.0	Dedução Impostos		-3.464.06	0.00 -3.464.06
98.1.1.1.3.00.0.0	Dedução Imp s/ Rend e Provent Qualquer N		-3.464.06	0.00 -3.464.06
98.1.1.1.3.03.0.0	Dedução Imp. s/ a Renda Retido na Fonte		-3.464.06	0.00 -3.464.06
98.1.1.1.3.03.1.0	Dedução Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabal		-3.464.06	0.00 -3.464.06
98.1.1.1.3.03.1.1	100 Dedução Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabal	PRE	-3.464.06	0.00 -3.464.06
1.500.000.000	Recursos não vinculados de Impostos		-3.464.06	0.00 -3.464.06
98.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes		-446.671.62	0.00 -446.671.62
98.1.7.1.0.00.0.0	Dedução Transferências da União e suas E		-446.671.62	0.00 -446.671.62
98.1.7.1.2.00.0.0	Dedução Transf Compens Financas Explor Re		-446.671.62	0.00 -446.671.62
98.1.7.1.2.52.0.0	Dedução Cota-parte Comp Fin pela Produca		-446.671.62	0.00 -446.671.62
98.1.7.1.2.52.4.0	Dedução Cota-Parte Fund Especial Petrole		-446.671.62	0.00 -446.671.62
98.1.7.1.2.52.4.1	107 Dedução Cota-Parte Fund Especial Petrole	PRE	-446.671.62	0.00 -446.671.62
1.720.000.000	Transf. União Ref.Part.Explor.Petr Rec Ga		-446.671.62	0.00 -446.671.62
98.1.9.0.0.00.0.0	Dedução Outras Receitas Correntes		-2.071.65	0.00 -2.071.65
98.1.9.9.0.00.0.0	Dedução Demais Receitas Correntes		-2.071.65	0.00 -2.071.65
98.1.9.9.9.00.0.0	Dedução Outras Receitas Correntes		-2.071.65	0.00 -2.071.65
98.1.9.9.9.12.0.0	Dedução Encarg Leg Insc Div Ativ Rec Onu		-2.071.65	0.00 -2.071.65
98.1.9.9.9.12.2.0	Dedução Ônus de Sucumbência		-2.071.65	0.00 -2.071.65
98.1.9.9.9.12.2.1	103 Dedução Ônus de Sucumbência - Principal	PRE	-2.071.65	0.00 -2.071.65
1.501.000.000	Outros Recursos não Vinculados		-2.071.65	0.00 -2.071.65
TOTAL ORÇAMENTÁRIO:			164.379.659.48	14.677.836.19 179.057.495.67
1	1 SALÁRIO-FAMILIA		59.688.90	7.290.75 66.979.65
2	2 SALÁRIO MATERNIDADE		251.778.33	38.449.78 290.228.11
4	4 INSS		5.537.489.94	430.559.08 5.968.049.02
7	7 IRRF CÂMARA - CONSIGNAÇÃO		3.227.44	7.90 3.235.34
100	100 INSS Câmara - Consignação		348.790.90	31.760.33 380.551.23
105	105 CONTA RENTABILIDADE APLICAÇÃO - CÂMARA		21.96	0.00 21.96
109	109 SIND-SAUDE/MG		8.837.97	0.00 8.837.97
114	114 PENSÃO ALIMENTÍCIA		8.196.22	0.00 8.196.22
122	122 PENSÃO ALIMENTÍCIA		9.183.90	834.90 10.018.80
123	123 PENSÃO ALIMENTÍCIA		6.733.53	1.388.32 8.121.85
124	124 PENSÃO ALIMENTÍCIA		550.00	0.00 550.00
137	137 PAGAMENTO INDEVIDO RESTITUIÇÃO - CÂMARA		0.02	0.00 0.02
139	139 PENSÃO ALIMENTÍCIA		7.580.87	0.00 7.580.87
147	147 CONVÊNIO FARMÁCIA CÂMARA - CONSOLIDAÇÃO		13.035.39	0.00 13.035.39
151	151 PENSÃO ALIMENTÍCIA		4.812.39	0.00 4.812.39
153	153 PENSÃO ALIMENTÍCIA		7.514.10	353.00 7.867.10
154	154 RETENÇÕES EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		1.977.373.45	0.00 1.977.373.45
156	156 HONORÁRIO ADVOG/SUCUMBÊNCIA/TARIFA/IRRF		238.604.42	19.205.54 257.809.96
158	158 REPASSE À CÂMARA - DUODÉCIMO CÂMARA		7.092.419.32	687.238.61 7.779.657.93
162	162 SINDICATO UTE - CNPJ 65.139.743/0024-89		16.067.27	0.00 16.067.27
163	163 IRRF S/F. PGTO/P.SERVIÇO/H.SUCUMBENCIA		1.859.150.38	178.146.46 2.037.296.84
175	175 PENSÃO ALIMENTÍCIA		5.009.40	445.40 5.454.80
176	176 PENSÃO ALIMENTÍCIA		2.375.37	0.00 2.375.37
177	177 ORDEM JUDICIAL		37.089.54	0.00 37.089.54
178	178 SICOOB CREDPEL		64.149.19	0.00 64.149.19
18	18 ISSQN CÂMARA - CONSIGNAÇÃO		213.16	12.11 225.27
180	180 CONVENIO FARMACIA PREFEITURA		1.999.25	0.00 1.999.25
181	181 DEVOLUÇÃO DE REPASSE CÂMARA		473.899.15	0.00 473.899.15
22	22 MONGERAL PREVIDENCIA PRIVADA		10.677.34	0.00 10.677.34
30	30 IRRF - Câmara consignado		400.097.46	32.259.11 432.356.57

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA		BALANCETE DA RECEITA DEZEMBRO DE 2025		11 fev 2026 09:22 FOLHA: 8	
		Análítico			
CÓDIGO	FICHA ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	ENT	ARRECADADO ATÉ O MÊS	ARRECADADO NO MÊS	TOTAL ARRECADADO
34	34 Empréstimo Bancario CEF - Camara		204.715.86	0.00	204.715.86
35	35 Salario Maternidade - Camara		13.710.43	0.00	13.710.43
50	50 Vale Transporte - Consórcio Ótimo / Câma		1.365.47	0.00	1.365.47
64	64 Contribuição sindical SINORTE		11.214.46	0.00	11.214.46
71	71 RENTABILIDADE DE APLICAÇÃO - CÂMARA		221.822.60	0.00	221.822.60
81	81 RETENÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO		1.067.125.18	0.00	1.067.125.18
82	82 ISSQN		165.666.05	28.680.60	194.346.65
85	85 RECEBIMENTO / DEVOLUÇÃO DE CAUÇÃO		6.311.57	0.00	6.311.57
	2025 RESTOS A PAGAR - 2025		0.00	10.331.644.58	10.331.644.58
TOTAL EXTRA ORÇAMENTÁRIO:			20.138.498.18	11.788.276.47	31.926.774.65

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1614.1444.6084.U522.3775 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000150.02.16-2026 - 20º LEGISLATURA (2025 a 2028)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 18K2.1849.626H.A266.7843 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1420.2E53.052R.H18Z.3841 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1486.2149.036H.E57K.5282 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CONSOLIDADA 	BALANCETE DA RECEITA			11 fev 2026 09:22
	DEZEMBRO DE 2025			FOLHA: 9
	Analítico			
TOTAL GERAL DA RECEITA:	184.518.157,66	26.466.112,66	210.984.270,32	
SALDO DO MÊS ANTERIOR				
CONTA MOVIMENTO	14.399,18	23.398,49	14.399,18	
CONTA VINCULADA	2.905,24	27,39	2.905,24	
APLICAÇÃO FINANCEIRA	63.215.416,85	65.418.522,16	63.215.416,85	
SOMA DOS SALDOS:	63.232.721,27	65.441.948,04	63.232.721,27	
TOTAL GERAL:	247.750.878,93	91.908.060,70	274.216.991,59	
Receitas Correntes	178.769.833,40	20.944.635,37	199.714.468,77	
Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	24.146.224,38	2.575.402,11	26.721.626,49	
Contribuições	4.167.086,68	411.409,46	4.578.496,14	
Receita Patrimonial	6.605.459,33	579.813,49	7.185.272,82	
Transferências Correntes	143.062.229,46	16.743.868,67	159.806.098,13	
Outras Receitas Correntes	788.833,55	634.141,64	1.422.975,19	
Receitas de Capital	4.333.946,54	1.275.822,22	5.609.768,76	
Alienação de Bens	0,00	260.950,00	260.950,00	
Transferências de Capital	4.333.946,54	1.014.872,22	5.348.818,76	
Rec. Arrecadados Exercícios Anteriores	-18.724.120,46	0,00	-18.724.120,46	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-18.724.120,46	-1.933.457,98	-20.657.578,44	
RECEITA EXTRA ORÇAMENTÁRIA:	20.138.498,18	11.788.276,47	31.926.774,65	
TOTAL GERAL DA RECEITA:	184.518.157,66	26.466.112,66	210.984.270,32	





CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000

(31) 3712-1169

camara@matozinhos.mg.leg.br

www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **214.427** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 16/EE/2026**

Juntado por **GABRIELA LETÍCIA MARQUES BRITO**, CPF: 141.75*. **6-*9, em **13/02/2026 - 14:49:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 1486.2149.036H.E57K.5282

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Cod. de Autenticidade do Doc.: 1614.1444.6084.U522.3775 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000150.02.16-2026 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 18k2.1849.626H.A266.7843 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1420.2E53.052R.H18Z.3841 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1486.2149.036H.E57K.5282 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 13 / 13 - ID. do Doc.: 214.427 - 13/02/2026 - 14:49:36

Pág.: 13 / 14 - ID. do Doc.: 214.55F - 13/02/2026 - 14:53:53

Pág.: 20 / 33 - ID. do Doc.: 221.00E - 27/02/2026 - 18:49:27 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*. **6-*5

Pág.: 21 / 34

ID. do Doc.: 22A.88E - 06/03/2026 16:44:08 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*. **6-*0



CÂMARA MUNICIPAL
MATOZINHOS

rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Matozinhos / Minas Gerais | CEP 35720-000
(31) 3712-1169
camara@matozinhos.mg.leg.br
www.matozinhos.mg.leg.br

Informações do Documento

ID do Documento: **214.55F** - Tipo de Documento: **OFÍCIO RECEBIDO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19**.6-0, em **13/02/2026 - 14:53:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1420.2E53.052R.H18Z.3841

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 14 / 14 - ID. do Doc.: 214.55F - 13/02/2026 - 14:53:53

Pág.: 21 / 33 - ID. do Doc.: 221.00E - 27/02/2026 - 18:49:27 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00**.6-5

Pág.: 22 / 34

ID. do Doc.: 22A.88E - 06/03/2026 16:44:08 ASSINADO POR(1): CPF:829.42**.6-0

SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continua)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1994	JAN	141,32	41,32	164,71	542,07	41,32	2.741,45
	FEV	198,65	40,57	173,60	576,87	98,65	3.100,70
	MAR	284,23	43,08	184,23	614,05	184,23	3.489,58
	ABR	406,05	42,86	187,33	660,58	306,05	3.894,75
	MAI	579,56	42,73	191,75	698,23	479,56	4.397,36
	JUN	859,14	48,24	202,27	759,14	759,14	5.013,82
	JUL	925,72	7,75	127,98	555,05	825,72	4.105,88
	AGO	942,85	1,85	62,68	374,63	842,85	3.112,62
	SET	956,05	1,40	11,28	236,36	856,05	2.301,83
	OUT	983,01	2,82	6,19	142,09	883,01	1.741,30
	NOV	1012,11	2,96	7,35	74,63	912,11	1.293,98
	DEZ	1029,32	1,70	7,66	19,81	929,32	929,32
1995	JAN	1044,14	1,44	6,22	12,79	1,44	638,85
	FEV	1054,69	1,01	4,21	11,86	2,46	430,93
	MAR	1071,78	1,62	4,13	12,11	4,13	277,08
	ABR	1098,47	2,49	5,20	11,75	6,72	170,53
	MAI	1121,54	2,10	6,34	10,81	8,96	93,52
	JUN	1145,99	2,18	6,92	11,33	11,33	33,39
	JUL	1174,18	2,46	6,89	12,45	14,07	26,84
	AGO	1186,16	1,02	5,76	12,47	15,24	25,81
	SET	1200,04	1,17	4,72	11,97	16,59	25,52
	OUT	1216,84	1,40	3,63	10,78	18,22	23,79
	NOV	1235,21	1,51	4,14	10,14	20,00	22,04
	DEZ	1255,59	1,65	4,63	9,56	21,98	21,98
1996	JAN	1273,92	1,46	4,69	8,49	1,46	22,01
	FEV	1282,96	0,71	3,87	8,16	2,18	21,64
	MAR	1286,68	0,29	2,48	7,22	2,48	20,05
	ABR	1298,65	0,93	1,94	6,72	3,43	18,22
	MAI	1315,27	1,28	2,52	6,48	4,75	17,27
	JUN	1332,76	1,33	3,58	6,15	6,15	16,30
	JUL	1348,75	1,20	3,86	5,87	7,42	14,87
	AGO	1355,49	0,50	3,06	5,65	7,96	14,28
	SET	1355,76	0,02	1,73	5,37	7,98	12,98
	OUT	1360,91	0,38	0,90	4,79	8,39	11,84
	NOV	1365,54	0,34	0,74	3,82	8,76	10,55
	DEZ	1370,05	0,33	1,05	2,80	9,12	9,12
1997	JAN	1381,15	0,81	1,49	2,40	0,81	8,42
	FEV	1387,37	0,45	1,60	2,35	1,26	8,14
	MAR	1396,80	0,68	1,95	3,03	1,95	8,56
	ABR	1405,18	0,60	1,74	3,25	2,56	8,20
	MAI	1406,73	0,11	1,40	3,02	2,68	6,95
	JUN	1411,65	0,35	1,06	3,04	3,04	5,92
	JUL	1414,19	0,18	0,64	2,39	3,22	4,85
	AGO	1413,77	-0,03	0,50	1,90	3,19	4,30
	SET	1415,18	0,10	0,25	1,32	3,29	4,38
	OUT	1419,28	0,29	0,36	1,00	3,59	4,29
	NOV	1421,41	0,15	0,54	1,04	3,75	4,09
	DEZ	1429,51	0,57	1,01	1,27	4,34	4,34
1998	JAN	1441,66	0,85	1,58	1,94	0,85	4,38
	FEV	1449,44	0,54	1,97	2,52	1,39	4,47
	MAR	1456,54	0,49	1,89	2,92	1,89	4,28
	ABR	1463,09	0,45	1,49	3,09	2,35	4,12
	MAI	1473,62	0,72	1,67	3,67	3,09	4,75
	JUN	1475,83	0,15	1,32	3,24	3,24	4,55
	JUL	1471,70	-0,28	0,59	2,08	2,95	4,07
	AGO	1464,49	-0,49	-0,62	1,04	2,45	3,59
	SET	1459,95	-0,31	-1,08	0,23	2,13	3,16
	OUT	1461,56	0,11	-0,69	-0,10	2,24	2,98
	NOV	1458,93	-0,18	-0,38	-1,00	2,06	2,64
	DEZ	1465,06	0,42	0,35	-0,73	2,49	2,49



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
1999	JAN	1474,58	0,65	0,89	0,20	0,65	2,28
	FEV	1493,60	1,29	2,38	1,99	1,95	3,05
	MAR	1512,72	1,28	3,25	3,61	3,25	3,86
	ABR	1519,83	0,47	3,07	3,99	3,74	3,88
	MAI	1520,59	0,05	1,81	4,23	3,79	3,19
	JUN	1521,65	0,07	0,59	3,86	3,86	3,10
	JUL	1532,91	0,74	0,86	3,96	4,63	4,16
	AGO	1541,34	0,55	1,36	3,20	5,21	5,25
	SET	1547,35	0,39	1,69	2,29	5,62	5,99
	OUT	1562,20	0,96	1,91	2,79	6,63	6,89
	NOV	1576,88	0,94	2,31	3,70	7,63	8,08
	DEZ	1588,55	0,74	2,66	4,40	8,43	8,43
2000	JAN	1598,24	0,61	2,31	4,26	0,61	8,39
	FEV	1599,04	0,05	1,41	3,74	0,66	7,06
	MAR	1601,12	0,13	0,79	3,47	0,79	5,84
	ABR	1602,56	0,09	0,27	2,58	0,88	5,44
	MAI	1601,76	-0,05	0,17	1,58	0,83	5,34
	JUN	1606,57	0,30	0,34	1,13	1,13	5,58
	JUL	1628,90	1,39	1,64	1,92	2,54	6,26
	AGO	1648,61	1,21	2,92	3,10	3,78	6,96
	SET	1655,70	0,43	3,06	3,41	4,23	7,00
	OUT	1658,35	0,16	1,81	3,48	4,39	6,15
	NOV	1663,16	0,29	0,88	3,83	4,70	5,47
	DEZ	1672,31	0,55	1,00	4,09	5,27	5,27
2001	JAN	1685,19	0,77	1,62	3,46	0,77	5,44
	FEV	1693,45	0,49	1,82	2,72	1,26	5,9
	MAR	1701,58	0,48	1,75	2,77	1,75	6,27
	ABR	1715,87	0,84	1,82	3,47	2,60	7,07
	MAI	1725,65	0,57	1,90	3,76	3,19	7,73
	JUN	1736,00	0,60	2,02	3,81	3,81	8,06
	JUL	1755,27	1,11	2,30	4,16	4,96	7,76
	AGO	1769,14	0,79	2,52	4,47	5,79	7,31
	SET	1776,92	0,44	2,36	4,43	6,26	7,32
	OUT	1793,62	0,94	2,18	4,53	7,25	8,16
	NOV	1816,76	1,29	2,69	5,28	8,64	9,24
	DEZ	1830,20	0,74	3,00	5,43	9,44	9,44
2002	JAN	1849,78	1,07	3,13	5,38	1,07	9,77
	FEV	1855,51	0,31	2,13	4,88	1,38	9,57
	MAR	1867,01	0,62	2,01	5,07	2,01	9,72
	ABR	1879,71	0,68	1,62	4,80	2,71	9,55
	MAI	1881,40	0,09	1,40	3,56	2,80	9,03
	JUN	1892,88	0,61	1,39	3,42	3,42	9,04
	JUL	1914,65	1,15	1,86	3,51	4,61	9,08
	AGO	1931,12	0,86	2,64	4,07	5,51	9,16
	SET	1947,15	0,83	2,87	4,29	6,39	9,58
	OUT	1977,72	1,57	3,29	5,21	8,06	10,26
	NOV	2044,76	3,39	5,88	8,68	11,72	12,55
	DEZ	2099,97	2,70	7,85	10,94	14,74	14,74
2003	JAN	2151,84	2,47	8,80	12,39	2,47	16,33
	FEV	2183,26	1,46	6,77	13,06	3,97	17,66
	MAR	2213,17	1,37	5,39	13,66	5,39	18,54
	ABR	2243,71	1,38	4,27	13,45	6,84	19,36
	MAI	2265,92	0,99	3,79	10,82	7,90	20,44
	JUN	2264,56	-0,06	2,32	7,84	7,84	19,64
	JUL	2265,47	0,04	0,97	5,28	7,88	18,32
	AGO	2269,55	0,18	0,16	3,95	8,08	17,53
	SET	2288,16	0,82	1,04	3,39	8,96	17,51
	OUT	2297,08	0,39	1,40	2,38	9,39	16,15
	NOV	2305,58	0,37	1,59	1,75	9,79	12,76
	DEZ	2318,03	0,54	1,31	2,36	10,38	10,38



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2004	JAN	2337,27	0,83	1,75	3,17	0,83	8,62
	FEV	2346,39	0,39	1,77	3,39	1,22	7,47
	MAR	2359,76	0,57	1,80	3,13	1,80	6,62
	ABR	2369,43	0,41	1,38	3,15	2,22	5,60
	MAI	2378,91	0,40	1,39	3,18	2,63	4,99
	JUN	2390,80	0,50	1,32	3,14	3,14	5,57
	JUL	2408,25	0,73	1,64	3,04	3,89	6,30
	AGO	2420,29	0,50	1,74	3,15	4,41	6,64
	SET	2424,40	0,17	1,41	2,74	4,59	5,95
	OUT	2428,52	0,17	0,84	2,49	4,77	5,72
	NOV	2439,21	0,44	0,78	2,53	5,23	5,80
	DEZ	2460,19	0,86	1,48	2,90	6,13	6,13
2005	JAN	2474,21	0,57	1,88	2,74	0,57	5,86
	FEV	2485,10	0,44	1,88	2,68	1,01	5,91
	MAR	2503,24	0,73	1,75	3,25	1,75	6,08
	ABR	2526,02	0,91	2,09	4,01	2,68	6,61
	MAI	2543,70	0,70	2,36	4,28	3,39	6,93
	JUN	2540,90	-0,11	1,50	3,28	3,28	6,28
	JUL	2541,66	0,03	0,62	2,73	3,31	5,54
	AGO	2541,66	0,00	-0,08	2,28	3,31	5,01
	SET	2545,47	0,15	0,18	1,69	3,47	4,99
	OUT	2560,23	0,58	0,73	1,35	4,07	5,42
	NOV	2574,05	0,54	1,27	1,19	4,63	5,53
	DEZ	2584,35	0,40	1,53	1,71	5,05	5,05
2006	JAN	2594,17	0,38	1,33	2,07	0,38	4,85
	FEV	2600,14	0,23	1,01	2,30	0,61	4,63
	MAR	2607,16	0,27	0,88	2,42	0,88	4,15
	ABR	2610,29	0,12	0,62	1,96	1,00	3,34
	MAI	2613,68	0,13	0,52	1,54	1,13	2,75
	JUN	2611,85	-0,07	0,18	1,06	1,06	2,79
	JUL	2614,72	0,11	0,17	0,79	1,18	2,87
	AGO	2614,20	-0,02	0,02	0,54	1,16	2,85
	SET	2618,38	0,16	0,25	0,43	1,32	2,86
	OUT	2629,64	0,43	0,57	0,74	1,75	2,71
	NOV	2640,68	0,42	1,01	1,03	2,18	2,59
	DEZ	2657,05	0,62	1,48	1,73	2,81	2,81
2007	JAN	2670,07	0,49	1,54	2,12	0,49	2,93
	FEV	2681,28	0,42	1,54	2,57	0,91	3,12
	MAR	2693,08	0,44	1,36	2,85	1,36	3,30
	ABR	2700,08	0,26	1,12	2,68	1,62	3,44
	MAI	2707,10	0,26	0,96	2,51	1,88	3,57
	JUN	2715,49	0,31	0,83	2,20	2,20	3,97
	JUL	2724,18	0,32	0,89	2,03	2,53	4,19
	AGO	2740,25	0,59	1,22	2,20	3,13	4,82
	SET	2747,10	0,25	1,16	2,01	3,39	4,92
	OUT	2755,34	0,30	1,14	2,05	3,70	4,78
	NOV	2767,19	0,43	0,98	2,22	4,15	4,79
	DEZ	2794,03	0,97	1,71	2,89	5,16	5,16
2008	JAN	2813,31	0,69	2,10	3,27	0,69	5,36
	FEV	2826,81	0,48	2,15	3,16	1,17	5,43
	MAR	2841,23	0,51	1,69	3,43	1,69	5,50
	ABR	2859,41	0,64	1,64	3,78	2,34	5,90
	MAI	2886,86	0,96	2,12	4,32	3,32	6,64
	JUN	2913,13	0,91	2,53	4,26	4,26	7,28
	JUL	2930,03	0,58	2,47	4,15	4,87	7,56
	AGO	2936,18	0,21	1,71	3,87	5,09	7,15
	SET	2940,58	0,15	0,94	3,50	5,25	7,04
	OUT	2955,28	0,50	0,86	3,35	5,77	7,26
	NOV	2966,51	0,38	1,03	2,76	6,17	7,20
	DEZ	2975,11	0,29	1,17	2,13	6,48	6,48



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2009	JAN	2994,15	0,64	1,32	2,19	0,64	6,43
	FEV	3003,43	0,31	1,24	2,29	0,95	6,25
	MAR	3009,44	0,20	1,15	2,34	1,15	5,92
	ABR	3025,99	0,55	1,06	2,39	1,71	5,83
	MAI	3044,15	0,60	1,36	2,62	2,32	5,45
	JUN	3056,93	0,42	1,58	2,75	2,75	4,94
	JUL	3063,96	0,23	1,25	2,33	2,99	4,57
	AGO	3066,41	0,08	0,73	2,10	3,07	4,44
	SET	3071,32	0,16	0,47	2,06	3,23	4,45
	OUT	3078,69	0,24	0,48	1,74	3,48	4,18
	NOV	3090,08	0,37	0,77	1,51	3,86	4,17
	DEZ	3097,50	0,24	0,85	1,33	4,11	4,11
2010	JAN	3124,76	0,88	1,50	1,98	0,88	4,36
	FEV	3146,63	0,70	1,83	2,62	1,59	4,77
	MAR	3168,97	0,71	2,31	3,18	2,31	5,30
	ABR	3192,10	0,73	2,16	3,68	3,05	5,49
	MAI	3205,83	0,43	1,88	3,75	3,50	5,31
	JUN	3202,30	-0,11	1,05	3,38	3,38	4,76
	JUL	3200,06	-0,07	0,25	2,41	3,31	4,44
	AGO	3197,82	-0,07	-0,25	1,63	3,24	4,29
	SET	3215,09	0,54	0,40	1,46	3,80	4,68
	OUT	3244,67	0,92	1,39	1,65	4,75	5,39
	NOV	3278,09	1,03	2,51	2,25	5,83	6,08
	DEZ	3297,76	0,60	2,57	2,98	6,47	6,47
2011	JAN	3328,76	0,94	2,59	4,02	0,94	6,53
	FEV	3346,74	0,54	2,09	4,66	1,49	6,36
	MAR	3368,83	0,66	2,16	4,78	2,16	6,31
	ABR	3393,09	0,72	1,93	4,57	2,89	6,30
	MAI	3412,43	0,57	1,96	4,10	3,48	6,44
	JUN	3419,94	0,22	1,52	3,70	3,70	6,80
	JUL	3419,94	0,00	0,79	2,74	3,70	6,87
	AGO	3434,30	0,42	0,64	2,62	4,14	7,40
	SET	3449,76	0,45	0,87	2,40	4,61	7,30
	OUT	3460,80	0,32	1,19	2,00	4,94	6,66
	NOV	3480,52	0,57	1,35	2,00	5,54	6,18
	DEZ	3498,27	0,51	1,41	2,29	6,08	6,08
2012	JAN	3516,11	0,51	1,60	2,81	0,51	5,63
	FEV	3529,82	0,39	1,42	2,78	0,90	5,47
	MAR	3536,17	0,18	1,08	2,50	1,08	4,97
	ABR	3558,80	0,64	1,21	2,83	1,73	4,88
	MAI	3578,37	0,55	1,38	2,81	2,29	4,86
	JUN	3587,67	0,26	1,46	2,56	2,56	4,90
	JUL	3603,10	0,43	1,24	2,47	3,00	5,36
	AGO	3619,31	0,45	1,14	2,54	3,46	5,39
	SET	3642,12	0,63	1,52	3,00	4,11	5,58
	OUT	3667,97	0,71	1,80	3,07	4,85	5,99
	NOV	3687,78	0,54	1,89	3,06	5,42	5,95
	DEZ	3715,07	0,74	2,00	3,55	6,20	6,20
2013	JAN	3749,25	0,92	2,22	4,06	0,92	6,63
	FEV	3768,75	0,52	2,20	4,13	1,44	6,77
	MAR	3791,36	0,60	2,05	4,10	2,05	7,22
	ABR	3813,73	0,59	1,72	3,97	2,66	7,16
	MAI	3827,08	0,35	1,55	3,78	3,02	6,95
	JUN	3837,80	0,28	1,22	3,30	3,30	6,97
	JUL	3832,81	-0,13	0,50	2,23	3,17	6,38
	AGO	3838,94	0,16	0,31	1,86	3,33	6,07
	SET	3849,31	0,27	0,30	1,53	3,61	5,69
	OUT	3872,79	0,61	1,04	1,55	4,25	5,58
	NOV	3893,70	0,54	1,43	1,74	4,81	5,58
	DEZ	3921,73	0,72	1,88	2,19	5,56	5,56



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(continuação)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	JAN	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	FEV	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	7,68
	MAR	4341,26	1,51	4,21	5,81	4,21	8,42
	ABR	4372,08	0,71	3,42	6,16	4,95	8,34
	MAI	4415,37	0,99	3,24	6,64	5,99	8,76
	JUN	4449,36	0,77	2,49	6,80	6,80	9,31
	JUL	4475,17	0,58	2,36	5,85	7,42	9,81
	AGO	4486,36	0,25	1,61	4,90	7,69	9,88
	SET	4509,24	0,51	1,35	3,87	8,24	9,90
	OUT	4543,96	0,77	1,54	3,93	9,07	10,33
	NOV	4594,40	1,11	2,41	4,05	10,28	10,97
	DEZ	4635,75	0,90	2,81	4,19	11,28	11,28
2016	JAN	4705,75	1,51	3,56	5,15	1,51	11,31
	FEV	4750,45	0,95	3,40	5,89	2,47	11,08
	MAR	4771,36	0,44	2,93	5,81	2,93	9,91
	ABR	4801,89	0,64	2,04	5,68	3,58	9,83
	MAI	4848,95	0,98	2,07	5,54	4,60	9,82
	JUN	4871,74	0,47	2,10	5,09	5,09	9,49
	JUL	4902,92	0,64	2,10	4,19	5,76	9,56
	AGO	4918,12	0,31	1,43	3,53	6,09	9,62
	SET	4922,05	0,08	1,03	3,16	6,18	9,15
	OUT	4930,42	0,17	0,56	2,68	6,36	8,50
	NOV	4933,87	0,07	0,32	1,75	6,43	7,39
	DEZ	4940,78	0,14	0,38	1,42	6,58	6,58
2017	JAN	4961,53	0,42	0,63	1,20	0,42	5,44
	FEV	4973,44	0,24	0,80	1,12	0,66	4,69
	MAR	4989,36	0,32	0,98	1,37	0,98	4,57
	ABR	4993,35	0,08	0,64	1,28	1,06	3,99
	MAI	5011,33	0,36	0,76	1,57	1,43	3,35
	JUN	4996,30	-0,30	0,14	1,12	1,12	2,56
	JUL	5004,79	0,17	0,23	0,87	1,30	2,08
	AGO	5003,29	-0,03	-0,16	0,60	1,27	1,73
	SET	5002,29	-0,02	0,12	0,26	1,24	1,63
	OUT	5020,80	0,37	0,32	0,55	1,62	1,83
	NOV	5029,84	0,18	0,53	0,37	1,80	1,95
	DEZ	5042,92	0,26	0,81	0,93	2,07	2,07
2018	JAN	5054,52	0,23	0,67	0,99	0,23	1,87
	FEV	5063,62	0,18	0,67	1,21	0,41	1,81
	MAR	5067,16	0,07	0,48	1,30	0,48	1,56
	ABR	5077,80	0,21	0,46	1,14	0,69	1,69
	MAI	5099,63	0,43	0,71	1,39	1,12	1,76
	JUN	5172,55	1,43	2,08	2,57	2,57	3,53
	JUL	5185,48	0,25	2,12	2,59	2,83	3,61
	AGO	5185,48	0,00	1,68	2,41	2,83	3,64
	SET	5201,04	0,30	0,55	2,64	3,14	3,97
	OUT	5221,84	0,40	0,70	2,84	3,55	4,00
	NOV	5208,79	-0,25	0,45	2,14	3,29	3,56
	DEZ	5216,08	0,14	0,29	0,84	3,43	3,43



SÉRIE HISTÓRICA DO INPC

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2019	JAN	5234,86	0,36	0,25	0,95	0,36	3,57
	FEV	5263,13	0,54	1,04	1,50	0,90	3,94
	MAR	5303,66	0,77	1,68	1,97	1,68	4,67
	ABR	5335,48	0,60	1,92	2,18	2,29	5,07
	MAI	5343,48	0,15	1,53	2,59	2,44	4,78
	JUN	5344,01	0,01	0,76	2,45	2,45	3,31
	JUL	5349,35	0,10	0,26	2,19	2,55	3,16
	AGO	5355,77	0,12	0,23	1,76	2,68	3,28
	SET	5353,09	-0,05	0,17	0,93	2,63	2,92
	OUT	5355,23	0,04	0,11	0,37	2,67	2,55
	NOV	5384,15	0,54	0,53	0,76	3,22	3,37
	DEZ	5449,84	1,22	1,81	1,98	4,48	4,48
2020	JAN	5460,19	0,19	1,96	2,07	0,19	4,30
	FEV	5469,47	0,17	1,58	2,12	0,36	3,92
	MAR	5479,32	0,18	0,54	2,36	0,54	3,31
	ABR	5466,72	-0,23	0,12	2,08	0,31	2,46
	MAI	5453,05	-0,25	-0,30	1,28	0,06	2,05
	JUN	5469,41	0,30	-0,18	0,36	0,36	2,35
	JUL	5493,48	0,44	0,49	0,61	0,80	2,69
	AGO	5513,26	0,36	1,10	0,80	1,16	2,94
	SET	5561,23	0,87	1,68	1,49	2,04	3,89
	OUT	5610,72	0,89	2,13	2,63	2,95	4,77
	NOV	5664,02	0,95	2,73	3,87	3,93	5,20
	DEZ	5746,71	1,46	3,34	5,07	5,45	5,45
2021	JAN	5762,23	0,27	2,70	4,89	0,27	5,53
	FEV	5809,48	0,82	2,57	5,37	1,09	6,22
	MAR	5859,44	0,86	1,96	5,36	1,96	6,94
	ABR	5881,71	0,38	2,07	4,83	2,35	7,59
	MAI	5938,17	0,96	2,22	4,84	3,33	8,90
	JUN	5973,80	0,60	1,95	3,95	3,95	9,22
	JUL	6034,73	1,02	2,60	4,73	5,01	9,85
	AGO	6087,84	0,88	2,52	4,79	5,94	10,42
	SET	6160,89	1,20	3,13	5,14	7,21	10,78
	OUT	6232,36	1,16	3,27	5,96	8,45	11,08
	NOV	6284,71	0,84	3,23	5,84	9,36	10,96
	DEZ	6330,59	0,73	2,75	5,97	10,16	10,16
2022	JAN	6373,00	0,67	2,26	5,61	0,67	10,60
	FEV	6436,73	1,00	2,42	5,73	1,68	10,80
	MAR	6546,80	1,71	3,42	6,26	3,42	11,73
	ABR	6614,89	1,04	3,80	6,14	4,49	12,47
	MAI	6644,66	0,45	3,23	5,73	4,96	11,90
	JUN	6685,86	0,62	2,12	5,61	5,61	11,92
	JUL	6645,74	-0,60	0,47	4,28	4,98	10,12
	AGO	6625,14	-0,31	-0,29	2,93	4,65	8,83
	SET	6603,94	-0,32	-1,23	0,87	4,32	7,19
	OUT	6634,98	0,47	-0,16	0,30	4,81	6,46
	NOV	6660,19	0,38	0,53	0,23	5,21	5,97
	DEZ	6706,15	0,69	1,55	0,30	5,93	5,93
2023	JAN	6737,00	0,46	1,54	1,37	0,46	5,71
	FEV	6788,87	0,77	1,93	2,47	1,23	5,47
	MAR	6832,32	0,64	1,88	3,46	1,88	4,36
	ABR	6868,53	0,53	1,95	3,52	2,42	3,83
	MAI	6893,26	0,36	1,54	3,50	2,79	3,74
	JUN	6886,37	-0,10	0,79	2,69	2,69	3,00
	JUL	6880,17	-0,09	0,17	2,13	2,59	3,53
	AGO	6893,93	0,20	0,01	1,55	2,80	4,06
	SET	6901,51	0,11	0,22	1,01	2,91	4,51
	OUT	6909,79	0,12	0,43	0,60	3,04	4,14
	NOV	6916,70	0,10	0,33	0,34	3,14	3,85
	DEZ	6954,74	0,55	0,77	0,99	3,71	3,71
2024	JAN	6994,38	0,57	1,22	1,66	0,57	3,82
	FEV	7051,03	0,81	1,94	2,28	1,38	3,86
	MAR	7064,43	0,19	1,58	2,36	1,58	3,40
	ABR	7090,57	0,37	1,38	2,62	1,95	3,23
	MAI	7123,19	0,46	1,02	2,99	2,42	3,34
	JUN	7141,00	0,25	1,08	2,68	2,68	3,70



2025	JUL	7159,57	0,26	0,97	2,36	2,95	4,06
	AGO	7149,55	-0,14	0,37	1,40	2,80	3,71
	SET	7183,87	0,48	0,60	1,69	3,29	4,09
	OUT	7227,69	0,61	0,95	1,93	3,92	4,60
	NOV	7251,54	0,33	1,43	1,80	4,27	4,84
	DEZ	7286,35	0,48	1,43	2,04	4,77	4,77
	JAN	7286,35	0,00	0,81	1,77	0,00	4,17
	FEV	7394,19	1,48	1,97	3,42	1,48	4,87
	MAR	7431,90	0,51	2,00	3,45	2,00	5,20
	ABR	7467,57	0,48	2,49	3,32	2,49	5,32
	MAI	7493,71	0,35	1,35	3,34	2,85	5,20
	JUN	7510,95	0,23	1,06	3,08	3,08	5,18
	JUL	7526,72	0,21	0,79	3,30	3,30	5,13
	AGO	7510,91	-0,21	0,23	1,58	3,08	5,05
	SET	7549,97	0,52	0,52	1,59	3,62	5,10
	OUT	7552,23	0,03	0,34	1,13	3,65	4,49
	NOV	7554,50	0,03	0,58	0,81	3,68	4,18
	DEZ	7570,36	0,21	0,27	0,79	3,90	3,90

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL		ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Legislativo) Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF Acumulado (Últimos 12 Meses)	23/02/2026 12:21:22 FOLHA: 1 Exercício: 2025 Mês: Dezembro Empenhado Valores em R\$
Despesa Total com Pessoal		Legislativo	
3.1.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.370.125,42	
3.1.90.00.00 Aplicações Diretas		5.370.125,42	
3.1.90.01.00 Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas		86.948,68	
3.1.90.01.01 Aposentadorias Custeadas com Recursos do RPPS		36.785,98	
3.1.90.01.06 13 Salário - Pessoal Civil		3.344,18	
3.1.90.01.99 Outros Proventos - Pessoal Civil		46.818,52	
3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado		129.905,15	
3.1.90.04.01 Salário Contrato Temporário		108.036,53	
3.1.90.04.13 13º Salário - Contrato Temporário		10.715,80	
3.1.90.04.99 Outras Contratações por Tempo Determinado		11.152,82	
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		4.233.871,32	
3.1.90.11.01 Vencimentos e Salários		2.436.927,74	
3.1.90.11.06 Subsídio de Vereador		1.568.150,48	
3.1.90.11.10 Subsídio de Presidente da Câmara		132.000,00	
3.1.90.11.43 13º Salário		96.793,10	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais		913.385,73	
3.1.90.13.03 Contribuição Patronal para o INSS		912.941,27	
3.1.90.13.99 Outras Obrigações		444,46	
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas		6.014,54	
3.1.90.94.99 Outras Indenizações e Restituições Trabalhistas		6.014,54	
Total da Despesa Bruta com Pessoal		5.370.125,42	
Total da Despesa Bruta com Pessoal		5.370.125,42	
Exclusões da Despesa Total com Pessoal			
(-) Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados		6.014,54	
Total das Exclusões		6.014,54	
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite			
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite		5.364.110,88	
Receita Corrente Líquida - RCL			
Receita Corrente Líquida - RCL		0,00	
(-) Transf. Obrigat. União Ref. Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)		3.380.000,00	
(-) Transf. Obrigat. União Ref. Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)		911.114,00	
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada			
RCL Ajustada para cálculo dos Limites das Despesas Com Pessoal		-4.291.114,00	
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder		Legislativo	
Limite Máximo (I) (Art. 20, Incisos, I, II, III, da LRF)		-257.466,84	
Despesa Total com Pessoal - DTP		5.364.110,88	
Excesso a regularizar		5.621.577,72	



UF: MINAS GERAIS MUNICÍPIO: MATOZINHOS ENTIDADE: CAMARA MUNICIPAL	ANEXO VII Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (Legislativo) Art. 55, inciso I, alínea "a" da LRF Acumulado (Últimos 12 Meses)	23/02/2026 12:21:22 FOLHA: 2 Exercício: 2025 Mês: Dezembro Empenhado Valores em R\$
---	--	--

Este demonstrativo apresenta os dados consolidados da(s) seguinte(s) entidade(s):

2 - CAMARA MUNICIPAL



Pág.: 30 / 33 - ID. do Doc.: 221.00E - 27/02/2026 - 18:49:27 - ASSINADO POR(1): CPF:004.00*.**6.*5

Pág.: 31 / 34
ID. do Doc.: 22A.88E - 06/03/2026 16:44:08 ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6.*0



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: MATOZINHOS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Poder Executivo
Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período: de Janeiro - 2025 a Dezembro - 2025
RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

28/01/2026 13:59:52
FOLHA: 1

RECEITAS		RECEITA REALIZADA												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
		Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ag	Sep	Out	Nov	Dez		
RECEITAS CORRENTES (I)		14.433.831,04	18.529.644,95	14.396.084,07	16.870.181,69	16.303.064,59	16.865.731,60	20.029.882,98	14.411.344,26	16.210.388,53	14.773.002,47	15.457.530,00	20.944.635,37	199.235.321,55	216.968.943,98
Impostos/Taxas/Contrib. de Melhoria		1.587.165,62	2.173.103,48	1.726.976,54	2.678.080,28	3.328.461,04	2.146.156,35	1.989.888,04	2.109.603,32	2.030.912,58	2.303.962,88	2.068.451,19	2.575.402,11	26.718.162,43	32.484.890,57
IPTU		303.585,85	209.658,51	164.386,13	868.278,44	1.268.311,92	335.209,73	237.361,99	161.372,28	140.021,37	133.927,86	139.014,68	425.425,25	4.385.554,01	6.500.000,00
ITRF		969.635,38	847.802,49	895.039,76	964.786,63	1.024.407,78	1.050.140,78	964.983,95	1.032.171,65	1.149.744,14	1.306.135,04	1.006.391,86	915.944,40	12.127.185,86	13.500.000,00
ITBI		33.436,30	139.228,53	294.150,78	144.477,48	198.643,36	133.139,46	138.483,95	264.518,03	136.959,35	154.782,78	179.977,18	178.867,84	1.996.665,04	3.556.000,00
IRRF		14.469,26	645.056,90	246.274,52	560.805,55	578.022,87	502.348,60	525.966,40	537.160,40	458.374,51	583.506,66	573.204,63	899.287,97	6.124.478,37	7.000.000,00
Outros Impostos/Taxas/Cont. Melhoria		266.038,83	331.357,05	327.125,35	139.730,18	259.071,71	125.331,78	123.091,75	114.375,96	145.813,11	126.610,54	169.862,84	155.876,65	2.084.279,15	1.928.890,57
Contribuições		369.547,53	357.974,30	347.264,24	368.940,83	361.736,95	366.582,06	354.609,52	403.367,64	377.989,19	411.824,90	441.229,52	411.409,46	4.578.496,14	3.128.000,00
Receita Patrimonial		487.914,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	646.125,21	616.641,78	720.054,19	655.688,31	652.396,09	646.808,09	522.683,84	579.813,49	7.185.272,82	1.175.423,50
Rendimentos de Aplicação Financeira		487.914,47	529.729,88	532.994,62	594.422,85	646.125,21	616.641,78	720.054,19	655.688,31	652.396,09	646.808,09	522.683,84	579.813,49	7.185.272,82	1.175.423,50
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes		11.922.722,11	15.412.865,84	11.758.424,50	13.198.534,07	11.938.139,11	13.703.458,96	16.909.181,17	11.177.445,18	12.862.692,00	11.334.841,98	12.370.688,75	16.743.868,67	159.332.862,34	177.869.629,91
Cota-Parte do FPM		4.569.395,63	6.131.601,30	4.037.941,54	4.103.237,63	5.234.261,41	5.376.303,59	4.354.280,01	5.525.288,32	3.705.065,79	8.110.550,13	5.036.443,12	8.110.550,13	61.835.203,85	65.000.000,00
Cota-Parte do ICMS		2.667.766,95	2.483.137,65	2.716.720,49	3.328.231,74	2.723.019,81	2.750.403,17	3.459.847,48	2.895.574,05	3.274.063,91	2.936.719,54	2.873.791,60	3.684.549,72	35.799.886,01	40.000.000,00
Cota-Parte do IPVA		975.432,87	2.476.587,27	1.527.512,79	1.444.680,87	534.547,99	447.980,68	419.240,01	292.481,30	340.325,59	264.095,60	212.772,99	235.090,06	9.170.748,02	15.000.000,00
Cota-Parte do ITR		8.943,90	7.575,50	6.078,90	3.477,39	2.593,43	2.383,31	2.488,71	3.765,12	5.813,17	147.048,26	13.072,92	14.670,38	217.910,99	300.000,00
Transferências da LC nº 61/1989		32.380,79	36.675,59	39.952,38	37.880,65	36.634,98	41.706,01	35.831,15	39.534,70	41.970,01	40.267,35	39.822,91	48.237,58	470.594,10	700.000,00
Transferências do FUNDEB		2.271.136,69	2.665.980,56	2.052.908,72	2.299.159,53	1.945.573,05	1.954.944,41	2.316.943,25	1.869.493,31	1.956.687,54	1.831.400,55	2.002.479,51	2.382.256,61	25.248.965,73	25.123.026,18
Outras Transferências Correntes		1.397.665,28	1.611.307,97	1.377.309,68	1.982.100,26	1.455.508,44	3.129.735,79	5.323.997,19	1.722.314,69	1.718.543,56	2.410.244,89	2.192.305,70	2.268.514,19	26.589.553,64	31.846.603,73
Outras Receitas Correntes		66.481,31	55.971,45	30.424,17	30.203,66	28.602,28	32.892,45	56.130,06	65.240,81	286.398,67	69.564,62	64.476,70	634.141,64	1.420.927,82	2.211.000,00
DEDUTOS (II)		1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.755,58	1.443.546,07	1.517.126,87	1.435.469,95	1.415.639,15	1.635.180,56	1.933.457,98	20.178.431,22	23.000.000,00
Contrib. Servidor-Plano Previdenciário		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Financ. entre Reg Previdenciária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendim. Aplic. Rec. Previdenciários		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução Receita - Formação do FUNDEB		1.650.783,82	2.251.938,74	1.677.667,67	1.783.453,48	1.707.411,35	1.723.755,58	1.443.546,07	1.517.126,87	1.435.469,95	1.415.639,15	1.635.180,56	1.933.457,98	20.178.431,22	23.000.000,00
REC. CORRENTE LÍQUIDA-RLC (III)=(I-II)		12.783.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.086.728,21	14.595.653,24	15.141.976,02	18.586.336,91	12.894.217,39	14.774.918,58	13.354.363,32	13.832.349,44	19.011.177,39	179.056.890,33	193.968.943,98
(-) Transf. Obrigat. União - Bendas Individuais (art.166-A, §1º CF) (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL ANISTIA P/ CÁLC. LIMITES DE EMPENHO (V) = (III - IV)		12.783.047,22	16.277.706,21	12.718.416,40	15.086.728,21	14.595.653,24	15.141.976,02	18.586.336,91	12.894.217,39	14.774.918,58	13.354.363,32	13.832.349,44	19.011.177,39	175.676.890,33	193.968.943,98
(-) Transf. Obrigat. União - Bendas de Bancada (art.166, §16 CF) (VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197.340,00		197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	197.340,00	2.565.420,00	2.428.615,14
(-) Transf. União-Remun. Agente Saúde/Entidades (art.196, §11 CF) (VII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Ded. Constit./Legais (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12.585.707,22		12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02	15.008.996,91	12.696.877,39	14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	18.516.497,39	172.200.356,33	191.540.328,84
RCL ANISTIA P/ CÁLC. LIMITES DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V-VII-VIII-VII)		12.585.707,22	16.080.366,21	12.521.076,40	14.889.388,21	14.398.313,24	14.944.636,02	15.008.996,91	12.696.877,39	14.577.578,58	12.245.909,32	13.635.009,44	18.516.497,39	172.200.356,33	191.540.328,84

NOTAS EXPLICATIVAS





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.00*.**6-*5 em **27/02/2026 18:49:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1840.4H49.826U.R514.6035**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **221.00E** - Tipo de Documento: **PARECER CONTÁBIL**.

Elaborado por **OSCAR KYOSHI TANAKA FILHO**, CPF: 004.00*.**6-*5, em **27/02/2026 - 18:49:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 18K2.1849.626H.A266.7843

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Complementar nº 150/2026**, que “*Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências*”.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de **Projeto de Lei Complementar nº 150/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, que concede revisão geral anual de vencimentos de servidores do poder legislativo do município de Matozinhos e dá outras providências.

2. O protocolo do referido projeto ocorreu em 06 de março de 2026, às 16h46min57s, respeitadas as 48 horas previstas no art. 111, do Regimento Interno da Câmara, de forma que poderá iniciar sua tramitação em **Reunião Ordinária designada para o dia 10 de março de 2026**.

3. O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 06 (seis) artigos e possui como fundamento as seguintes justificativas:

“(…)

1. A Mesa Diretora no pleno exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, medida de fundamental relevância para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para a valorização do quadro funcional do Legislativo.

2. A proposição autoriza a concessão aos servidores da Câmara Municipal de percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a título de revisão geral anual de vencimentos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 e divulgado em janeiro/2026, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

(…)

5. É de se registrar que a despesa decorrente da aplicação desta proposição é compatível com a Lei Orçamentária Anual e atende rigorosamente aos limites de gastos com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstra estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o projeto de lei. Integra ainda o processo legislativo publicação do IBGE contendo o INPC acumulado durante o ano de 2025, fixado em 3,90% (três vírgula noventa por cento).

6. Diante do exposto, a presente proposição encontra amparo constitucional no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e legal no § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, estando demonstrada sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas orçamentárias vigentes, razão pela qual se submete à deliberação desta Casa Legislativa.

(…)”.



4. Em anexo ao Projeto de Lei Complementar tem-se a exposição de motivos, parecer contábil - datado de 06/03/2026 e assinado pelo contador Oscar Kyoshi Tanaka Filho, declaração de disponibilidade e adequação orçamentária e financeira - artigo 16, inciso II, § 1º, Lei Complementar nº 101/2000, solicitação de estimativa de impacto orçamentário - Recomposição salarial dos servidores e encaminhada pela presidência da Câmara, Ofício/Gabinete nº 78/02-2026 encaminhado pelo Poder Executivo / Prefeito Municipal à Presidência da Câmara com informações e planilhas sobre o valor do repasse para o ano de 2026, tendo como base de cálculo o art. 29-A da Constituição Federal e o balancete da receita em 31/12/2025,

II - DO ÂMBITO DE ANÁLISE

5. Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

6. Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

III - COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

7. No que se refere à competência do Município, o presente projeto encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, e art. 35, inciso I, alínea “d”, e art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica do Município (LOM).

8. A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art. 22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art. 24).

9. Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, vereadores possuem competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, conforme prevê o art. 47 da Lei Orgânica Municipal, e em observância também do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 35, inciso I, alínea “d”, e art. 38, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

10. Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.





IV - QUORUM DE VOTAÇÃO

11. A proposição legislativa em exame **submete-se ao quórum de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do art. 15 da Lei Orgânica do Município e art. 165, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara.

V – COMISSÕES

12. A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para as seguintes comissões:

- a) Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, *caput*, do Regimento Interno);
- b) Comissão de Finanças e Orçamento (art. 56, inciso V e VII, do Regimento Interno).

VI – CONCLUSÃO

13. **Diante do exposto**, no exercício do juízo preliminar de admissibilidade e sob os aspectos da constitucionalidade formal, legalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica legislativa, **não se verificam óbices à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 150/2026.**

14. Assim, **RECEBO** a proposição legislativa e **DETERMINO** sua apresentação na Reunião Ordinária designada para o dia **10 de março de 2026**, com posterior distribuição à Comissão competente, para análise e emissão dos pareceres de estilo.

Matozinhos, 09 de março de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **09/03/2026 22:48:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **2297.1W48.007A.6159.1715**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22A.B43** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*. **6-*5 , em **09/03/2026 - 09:40:58**

Código de Autenticidade deste Documento: 0996.1H40.6589.4707.1583

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sexta Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 10 (dez) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** O vereador César Antônio Pereira participou da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 5ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 03.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira. **Leitura de correspondência: do Tiro de Guerra 04-043:** Convite para a Cerimônia de Formatura de Matrícula dos Atiradores do ano de 2.026 a ser realizada em 21.03.2026. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 150/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2917/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede um dia de folga ao Servidor Público do Poder Legislativo no dia de seu aniversário, sem prejuízo de seus vencimentos.” **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2914/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.” Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para a Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 150/2026 e Substitutivo ao PL nº 2914/2026 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 140/2026, PLC nº 145/2026, PLC nº 146/2026, PLC nº 147/2026, PLC nº 148/2026, PLC nº 149/2026, PL nº 2912/2026, PL nº 2913/2026, PL nº 2915/2026 e PL nº 2916/2026. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal, Sr. Rogério Ribeiro e os integrantes da Guarda Municipal de Matozinhos/MG, presentes na plateia. Ainda durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

por unanimidade. O vereador Ildeu Lopes de Oliveira solicitou que os seus Requerimentos e Indicações fossem lidos na íntegra, tendo o pedido aprovado pelo Plenário. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 29 e 32/2026, Ind. 55 e 60/2026; Carlos Alberto de Souza: Req. 30/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 31/2026 e Ind. 59/2026; Emanuel Barbosa Sincero: Req. 33/2026 e Ind. 54 e 57/2026 e Moção 10/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 56/2026 e Moção 12/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 58/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 61/2026. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moções os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Alberto de Souza (em aparte). Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Emanuel Barbosa Sincero, José Raymundo Brandão Teixeira, José Miguel Dias Filho, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 141/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, altera a Lei Complementar 003 de 09/04/2007 e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Emanuel Barbosa Sincero e Carlos Henrique Santos de Oliveira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 141/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 141/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2908/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Município de Matozinhos a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e José Raymundo Brandão Teixeira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2908/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2908/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2911/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito especial.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2911/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2911/2026 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº**



[illegible]



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em 13/03/2026 17:41:32, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1760.7E41.531V.E756.2104, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em 12/03/2026 17:21:00, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17E3.2721.4003.R029.7537, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em 12/03/2026 16:14:39, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1663.6Z14.139W.X349.5264, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em 12/03/2026 14:50:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14K5.6650.7134.U81R.2160, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em 12/03/2026 11:25:36, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1120.0H25.535R.807K.4068, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em 12/03/2026 09:58:15, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09Z8.2258.415H.V089.1351, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em 12/03/2026 08:51:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08H7.5351.646W.E019.4324, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em 12/03/2026 08:45:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0865.1K45.537V.X174.8784, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91* **6-*3 em **11/03/2026 19:14:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1943.8E14.700H.711Z.3651**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22* **6-*1 em **11/03/2026 17:49:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17K3.4949.1444.H25W.1680**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50* **6-*9 em **11/03/2026 17:04:58**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17E2.0204.857H.383Z.3176**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94* **6-*5 em **11/03/2026 15:33:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15U6.5V33.159Z.872K.2654**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **22E.DBC** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19* **6-*0, em **11/03/2026 - 15:27:52**

Código de Autenticidade deste Documento: **15E0.3327.352R.W011.4073**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CLJRF,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2026.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES PERMANENTES. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2026. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO E A CFO PELA APROVAÇÃO.

1- RELATÓRIO:

Trata-se de **parecer conjunto** da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e da Comissão de Finanças e Orçamento** referente ao Projeto de Lei Complementar nº 150/2026, de **autoria da Mesa Diretora**, que visa: “Conceder Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências”.

A Mesa Diretora argumentou sobre a proposição da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

1. A Mesa Diretora no pleno exercício de suas atribuições legais, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo municipal, medida de fundamental relevância para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para a valorização do quadro funcional do Legislativo.

2. A proposição autoriza a concessão aos servidores da Câmara Municipal de percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a título de revisão geral anual de vencimentos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025 e divulgado em janeiro/2026, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

3. O inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, estabelece que "... a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices...". Grifamos.

4. Por seu turno, o § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, define a data-base de reajuste como sendo o mês de janeiro de cada ano e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) como sendo o índice de correção, vejamos:

"... Art. 20. Os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal corresponderão aos níveis: [sic] graus e valores estabelecidos por Lei, cujo enquadramento dar-se-á dentro da faixa de vencimentos do seu cargo, e terá como base o valor do grau inicial.

(...)

§ 2º Os reajustes salariais dos servidores públicos da Câmara serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara, pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano.

(...)"

registramos.

5. É de se registrar que a despesa decorrente da aplicação desta proposição é compatível com a Lei Orçamentária Anual e atende rigorosamente aos limites de gastos com pessoal previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme demonstra estudo de impacto orçamentário-financeiro que acompanha o projeto de lei. Integra ainda o processo legislativo publicação do

IBGE contendo o INPC acumulado durante o ano de 2025, fixado em 3,90% (três vírgula noventa por cento).

6. Diante do exposto, a presente proposição encontra amparo constitucional no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e legal no § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017, estando demonstrada sua compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com as normas orçamentárias vigentes, razão pela qual se submete à deliberação desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Matozinhos, 04 de março de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário





Pois bem, este é o relatório.

Diante do exposto, as Comissões passam a discorrer sobre a matéria do Projeto de Lei Complementar nº 150/2026:

2. DA TEMPESTIVIDADE:

A proposição foi protocolada no dia 4/3/2026, tendo sido apresentada na sessão ordinária do dia 10/3/2026, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF e Comissão de Finanças e Orçamento - CFO.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, isto é, do dia 11/3/2026, sendo assim o prazo terminará no dia 25/3/2026², sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO:

3.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DA PROPOSIÇÃO:

Cumprе ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não viola a legislação pátria.

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da propositura.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

³ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





3.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, o art. 30, I, da Constituição Federal (CF 88) dispõe, dentre outras atribuições, que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local; assim, podemos afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação aos servidores da Câmara Municipal do município de Matozinhos.

O art. 37⁴, X, da CF/88, anuncia: “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, de modo que a matéria da proposição em apreço, por imperativo constitucional, deve ser de fato objeto de lei.

A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, sobre a obrigatoriedade de que “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Assim, asseveramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo da proposição, disponível aos interessados no Sistema Zero Papel.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁵ e a Seção V

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998).[...]

⁵ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que a **forma de lei complementar**⁶ está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

Isso porque trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 150/2026, que visa: “Conceder Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matosinhos e dá outras Providências”.

Conforme disposto no art. 49, X⁷, da LOM, a **matéria se encontra elencada como uma das hipóteses de lei complementar**, sendo, portanto, espécie adequada de lei, cujo rito deverá seguir com a aprovação de quórum de maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal⁸, observados os demais termos de votação das leis ordinárias, vide arts. 48⁹ e 52, II, g¹⁰, da LOM.

A **iniciativa** teve autoria da Mesa Diretora, cujos membros foram regularmente eleitos e empossados no dia 16 de janeiro de 2025, de modo que, encontram-se em exercício nos seus respectivos cargos. Como a matéria em questão é competência privativa da Mesa Diretora, tal iniciativa de lei está em conformidade com o art. 22, I, do RI¹¹ c/c 35, I, d, da LOM¹² c/c art. 20, §2º, da LC 63/2017.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi apresentada na modalidade de projeto de lei complementar¹³; **redigida** “em termos

⁶ Art. 103. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador, pelo Poder Executivo ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

⁷ Art. 49. Considera-se lei complementar, entre outras matérias previstas nesta Lei Orgânica:

[...] X - Lei de Organização Administrativa.

⁸ Art. 164. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros.

⁹ Art. 48. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

¹⁰ Art. 52. São matérias de lei, entre outras previstas nesta Lei Orgânica, que dependem do voto favorável: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

[...] II - da maioria absoluta dos membros da Câmara:

[...] g) a organização administrativa;

¹¹ Art. 22. Compete à Mesa da Câmara privativamente:

I - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e a iniciativa de lei para a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

¹² Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

I - da Mesa da Câmara:

[...] d) o regulamento geral, dispondo sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara, seu funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos e funções, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observado o disposto na Constituição Federal;

¹³ Art. 97. São modalidades de proposição:

[...] III - projetos de lei;





claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial”¹⁴, conforme art.98 do RI; contém **ementa indicativa** do assunto a que se refere¹⁵, estando em conformidade com o art. 99 do RI, e possui **justificativa por escrito**¹⁶, conforme o disposto no art. 100 do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo do projeto de forma a analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria ora tratada.

3.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO:

A redação da proposição apreciada, visa: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências”.

A Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos, bem como, sobre a criação de cargos, suas espécies, formas de provimento, os limites dos vencimentos, entre outros aspectos inerentes à seara administrativa.

Em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais no que concerne à obrigatoriedade de revisão geral anual e utilização de lei para fixação de remuneração, em consonância com o art.37, X; ao respeito à irredutibilidade dos vencimentos dos cargos já existentes, de acordo com o art.37, XV¹⁷, ambos dispositivos da CF/88.

¹⁴ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

¹⁵ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

¹⁶ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.

¹⁷ Art.37 [...]





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

É este o entendimento majoritário dos Tribunais Superiores. Observemos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - MUNICÍPIO DE BETIM - SERVIDORES PÚBLICOS - LEI MUNICIPAL Nº 2.441/94 - FIXAÇÃO DE NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS - ATUAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE - **NÃO VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS.** A Lei nº 2.441/94, do Município de Betim, limitou-se a instituir nova tabela de padrões de vencimentos básicos e a promover a reestruturação dos cargos do quadro de servidores, sem, contudo, conceder o reajuste geral anual previsto no art. 37, X, da CR/88. Comprovado que o ente Municipal atuou, em relação às servidoras públicas autoras, dentro da legalidade e com a observância do princípio da irredutibilidade dos vencimentos (art. 37, XV, CF/88), não há como reconhecer àquelas o direito à percepção de supostas diferenças salariais, até porque, descabe na hipótese a invocação do princípio da isonomia para fins de autorizar a aplicação, aos cargos das requerentes, de mesmo percentual de revisão aplicado a cargos diversos. (TJMG - Apelação Cível 1.0027.06.099870-8/003, Relator(a): Des.(a) Arnaldo Maciel, 7ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/10/2023, publicação da súmula em 10/11/2023)

Por fim, é possível afirmar que o art.39, §1º, da CF/88, foi atendido uma vez que a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório manteve a observância da natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e as peculiaridades dos cargos, conforme minuciosamente detalhado nos quadros que compõem o texto do Projeto de Lei Complementar nº 150/2026.

Não obstante, o RE 663696 - **Julgado de mérito de tema com repercussão geral**, fixou o seguinte entendimento:

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

“Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 510 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Teori Zavascki e Rosa Weber. Em seguida, fixou-se a seguinte tese: **"A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal"**. Impedido o Ministro Roberto Barroso. Não votou o Ministro Alexandre de Moraes por suceder o Ministro Teori Zavascki. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello, que já havia votado em assentada anterior, e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.”

Assim, é do Chefe do Poder Executivo bem como da Mesa Diretora do Poder Legislativo, a competência para avaliar politicamente, diante da conjuntura orçamentária, bem como, da gestão de recursos humanos, a conveniência em permitir que um Procurador Municipal, receba efetivamente até mais do que o Prefeito; tudo isto, se deve, a complexidade e responsabilidade que acompanha o cargo de procurador, considerando ainda, “que a atividade jurídica demanda muito estudo e constante atualização por meio de cursos, pós-graduações, congressos, seminários, o que é sempre oneroso, assim trata-se de mais um estímulo aos profissionais para que estejam constantemente investindo em conhecimento para aprimorar o serviço, ora prestado”.

Pelo exposto, **percebe-se que a matéria em questão se encontra em consonância com a Constituição Federal**, de modo que prosseguir-se-á a análise de sua legalidade tendo como parâmetro a Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 37, XII¹⁸, dispõe que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigindo isto, para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e, especialmente: criar,

¹⁸ Art. 37. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 38, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente: (NR) (*caput com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001*) [...]

XII - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos.

Ademais, a LOM, em seu **art. 38**, IV¹⁹, define como atribuição desta Casa dispor privativamente, entre outros assuntos, sobre a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos, o que constitui a matéria da proposição em análise.

De modo que, a LOM em total sintonia com a Constituição Federal, nos ensina através do art. 49 c/c 51, IV, da Constituição de 1988, que uma vez aprovada a proposição, não será necessária a sanção da Chefe do Executivo, podendo o próprio Presidente promulgar a futura norma e enviá-la para publicação a fim de que, entre em vigor e possa surtir todos os efeitos desejados, contudo, em que pese a guarida Constitucional, e em respeito aos Poderes, o Projeto de Lei nº 150/2026, será encaminhado para a Sanção do Prefeito Municipal.

Deve-se ainda considerar que o art. 89²⁰ da LOM, legisla respeitando a regra Constitucional ilustrada no art.37 que dispõe:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados

¹⁹

²⁰ Art. 89. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade impessoalidade, publicidade, razoabilidade e eficiência, bem como aos seguintes preceitos: (NR) *(artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em leis de livre nomeação e exoneração;

[...] V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento; (NR) *(inciso com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)*

[...] XIII - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal;





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)”

Portanto, diante de todo o exposto, o teor da proposição está dentro da legalidade.

Quanto à Lei Complementar 63/2017, há previsão, em seu art. 20, no § 1º, de que os vencimentos e salários dos servidores públicos da Câmara são irredutíveis na forma do inciso XV do art. 37, da Constituição Federal e art. 89, Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal; assim, concluímos que o Projeto de Lei Complementar nº 150/2026, foi elaborado sob a égide deste arcabouço jurídico.

Já no § 2º, do mesmo artigo, previu-se que “os reajustes salariais dos servidores públicos da Câmara serão concedidos de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara, pelo INPC o outro índice que venha a substituí-lo, observados, porém, os dispositivos Constitucionais vigentes, mediante projeto de lei de iniciativa da Mesa Diretora, tendo como data-base o mês de janeiro de cada ano.”

Neste sentido, ao analisarmos os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 150/2026, percebe-se que o índice inflacionário utilizado está em consonância com o disposto acima, bem como o fato de a iniciativa ter sido da Mesa e a utilização da data-base o mês de janeiro, embora, o projeto esteja ainda em tramitação. Senão vejamos:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

(...)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Matozinhos, observados os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Câmara Municipal de Matozinhos, 04 de março de 2026

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

André Barbosa Moreira
Vice-presidente

Emanuel Barbosa Sincero
1º Secretário

Carlos Alberto de Souza
2º Secretário

10

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





Desse modo, diante do exposto, está, também, em **consonância com a LOM e com a própria Lei complementar 63/2017, o objeto da respectiva proposição de lei complementar**, ao dispor sobre a concessão de reajuste anual e aumento real aos servidores públicos do legislativo municipal.

4. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

4.1 DA APRECIÇÃO CONSTITUCIONAL-FINANCEIRA

De acordo com o art.56, VII, ²¹do RI, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quanto ao mérito quando for o caso de fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

A Constituição Federal, dispõe no seu Título IX - Das Disposições Constitucionais Gerais, mais precisamente no art.113, alude sobre a obrigatoriedade de que: “a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Assim, asseveramos que a estimativa de impacto orçamentário/financeiro se encontra nos autos do processo legislativo aqui analisado, bem como, a estimativa referente ao reajuste; conforme já observado pela Comissão de Legislação Justiça e Redação Final.

Além do mais, o texto constitucional, com o objetivo de coibir o descontrole das contas públicas municipais, impôs em seu art. 29-A, §1º²², que: “a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.” Logo, segundo o documento de Estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro, emitido pelo Contador desta Casa. Observemos:

²¹Art. 56. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:
[...] VII – fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;

²² Art.29-A [...]

§1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

De acordo com a Constituição Federal, art. 29 A, § 1º, a Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os gastos com folha de pagamento após a Revisão Geral Anual da Câmara Municipal de Matozinhos no valor de 3,90% referente ao INPC de 2025 representará em 2026, 54,23% de sua receita anual.

A Lei Complementar Nº 101/2000, em seu Art. 20, III, a, nos informa que o gasto total com pessoal não pode ser superior a 6% da Receita Corrente Líquida do

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Município e após a Revisão Geral Anual da Câmara Municipal de Matozinhos, o gasto total com pessoal representará 3,55% da Receita Corrente Líquida.

Oscar Kyoshi Tanaka Filho
Contador

4.2 DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço **é conveniente** por conceder aos servidores um direito que lhes é garantido constitucionalmente.

No que concerne **a utilidade**, considera-se que recomposição os vencimentos dos servidores, aplicando o percentual de 3,90% a título de revisão geral anual atende aos preceitos constitucionais.

Por último, pode-se afirmar que a proposição **é oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Mesa Diretora, eleita para o biênio 2025-2026, com o objetivo de cumprir determinação constitucional assim como salvaguardar a valorização do trabalho.





CÂMARA MUNICIPAL MATOSINHOS

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n ° 150/2026.

5. CONCLUSÃO:

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do Projeto de Lei Complementar n ° 150/2026.

A **Comissão de Finanças e Orçamento** manifesta, quanto ao mérito, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n ° 150/2026.

Portanto, tendo em vista o exposto, **percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para a fase de discussão e votação dentro da perfeita consonância com o ordenamento jurídico.**

Sala de Reuniões, 13 de março de 2026.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

Emanuel Barbosa Sincero

Relator- CFO

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR

De acordo com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

Flávio Diniz Vieira

Presidente – CFO

André Barbosa Moreira

Secretário – CFO



Assinaturas do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.6-0** em **17/03/2026 13:42:01**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13K3.7Z42.801A.E63W.0415, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*.6-3** em **17/03/2026 13:10:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1375.7810.404K.E50E.1822, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.6-0** em **17/03/2026 12:25:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1221.6R25.439A.E52X.0723, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, **CPF: 094.25*.**6-2** em **17/03/2026 11:03:51**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1143.0H03.450U.W54E.7556, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,
CPF: 063.60*.6-7** em **17/03/2026 10:53:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
10W7.2953.5268.E86K.4717, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

**Informações do Documento**

ID do Documento: **234.B0E** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, **CPF: 885.32*.**6-4**, em **17/03/2026 - 10:32:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 10R7.8132.404V.6612.1324

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da sétima Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota. Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 10.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2918/2026,** de autoria da Mesa Diretora, que: “Institui o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, no âmbito do Poder Legislativo do município de Matozinhos.” **Projeto de Lei nº 2919/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a participação do município de Matozinhos no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Central de Minas Gerais – CIMCENTRAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2920/2026,** do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação e implantação da Creche Municipal Conceição Vieira Alves e dá outras providências.” **Projeto de Lei nº 2921/2026,** de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.” **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei Complementar nº 144/2026. **Emenda Modificativa nº 01,** de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2917/2026. Durante a leitura dos Projetos e Emendas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário o pedido de tramitação em regime de urgência, apresentado pelo Poder Executivo, ao PL nº 2920/2026. Após votação, o pedido de tramitação em regime de urgência ao PL nº 2920/2026 foi aprovado por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. Tendo sido apresentado e distribuído aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos apresentados para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Finanças e Orçamento: todos os Projetos (exceto Emendas); para a Comissão de Educação: PL nº 2920/2026. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 143/2026. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao PLC nº 144/2026. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente aos seguintes Projetos: PLC nº 150/2026, Substitutivo ao PL nº 2914/2026 e PL nº 2917/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 35/2026 e Ind. 62/2026; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 37 e 38/2026 e Ind. 63 e 70/2026; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 39/2026 e Moção 13/2026 (com apoio dos vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, André Barbosa Moreira, Everton Luiz Diamantino de Souza, José Miguel Dias Filho, Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Baltazar Rei Maciel; André Barbosa Moreira: Ind. 64/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 65 e 66/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 67 e 68/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 69 e 71/2026. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Júlio César Souza Moreira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Justificativa de ausência:** do vereador Júlio César Souza Moreira: referente a ausência na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 10.03.2026. Após ter sido apresentada, o Presidente colocou em deliberação do Plenário a justificativa de ausência do vereador Júlio César Souza Moreira, tendo sido aprovada por unanimidade entre os presentes, sendo que o Presidente não vota neste caso. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2910/2026**, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a implantar a Política Municipal de Jardins Sensoriais nas escolas da Rede Pública de Ensino voltada à promoção da educação inclusiva, especialmente da comunidade autista, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira e André Barbosa Moreira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2910/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2910/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real ao Vencimento Base dos Cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 140/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 140/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.” Não havendo quem





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 145/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 145/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 146/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 146/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 147/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 147/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Reajuste às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 148/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 148/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores que ocupam Cargos de Provimento em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 149/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 149/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2912/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2912/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2913/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2913/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 1.999/2007, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2915/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2915/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-5 em **20/03/2026 11:55:00**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11R3.3A55.2002.8782.4617**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-5 em **19/03/2026 12:50:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R4.8A50.5562.Z124.2282**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-4 em **19/03/2026 12:25:35**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1294.1R25.534U.983K.5237**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-4 em **19/03/2026 12:25:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12E2.0K25.707V.4482.2180**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-0 em **18/03/2026 16:50:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16Z7.6E50.2228.283X.6130**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-0 em **18/03/2026 16:11:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1628.1A11.5558.U87Z.5147**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-1 em **18/03/2026 13:17:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E2.5417.406Z.651W.7826**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-7 em **18/03/2026 10:25:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10H0.1E25.441U.6533.8562**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **18/03/2026 08:52:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0887.7H52.3126.9714.2453**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **18/03/2026 08:35:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0843.6335.535A.A437.8672**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **18/03/2026 07:43:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0724.0843.738X.K74E.3077**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **17/03/2026 21:02:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21Z6.8R02.403A.Z66H.1714**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **17/03/2026 20:50:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20R7.1Z50.510H.4867.7871**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **236.45E** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **17/03/2026 - 20:47:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 20Z0.0K47.5059.U761.0776

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da primeira Reunião Extraordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 17 (dezessete) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 21:05h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e Flávio Diniz Vieira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 17.03.2026. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PLC nº 140/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real ao Vencimento Base dos Cargos de Diretores Escolares e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 140/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 140/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 145/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos ocupantes dos Cargos Previstos no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 03/2007, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 145/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 145/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 146/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Guarda Municipal do Município de Matozinhos previstos na Lei Complementar nº 60/2017 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 146/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 146/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 147/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Educação do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 2.001/2007, com suas posteriores alterações e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 147/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 147/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 148/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Reajuste às Funções Gratificadas previstas na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 148/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 148/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 149/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores que ocupam Cargos de Provisão em Comissão previstos na Lei Complementar nº 115, de 23 de outubro de 2025 e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 149/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 149/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2912/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa CNPJ Positivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2912/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2912/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2913/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa de Regularização Fiscal denominado ‘Facilita para o Terceiro Setor’ e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2913/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2913/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2915/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Saúde do Poder Executivo do Município de Matozinhos previstos na Lei nº 1.999/2007, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2915/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2915/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2916/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos Servidores Públicos da Administração do Poder Executivo do Município de Matozinhos, previstos na Lei nº 2.227/2013, com suas posteriores alterações, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2916/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2916/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 150/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 150/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 150/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Na sequência, o Presidente fez a leitura do texto bíblico de Salmos 37:3. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os Excelentíssimos vereadores para a **8ª Reunião Ordinária**, a ser realizada de forma presencial, no dia **24.03.2026**, **terça-feira**, às **18 horas**, no local regimental. Para constar, lavrou-se a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada. Eu, vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, a escrevi e assino. A íntegra da Reunião poderá ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=sSZZdvI7mzM>

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX







CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA ADITIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES Nº _____, DE 24 DE MARÇO DE 2026, AO PLC 150/2026.

Aditiva dispositivo a que menciona ao PLC 150/2025, que:
“Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências.”

Art. 1º O art. 1º do PLC 150/2026, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.1º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica revogado o §4º do art. 1º da Resolução 346 de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Sala de Reuniões, 24 de março de 2026

Carlos Alberto de Souza
Vereador

Flávio Diniz Vieira
Vereador

Baltazar Rei Maciel
Vereador

Júlio Cesar Souza Moreira
Vereador

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES.

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, a Comissão de Legislação e Justiça, apresenta emenda aditiva por ocasião dos debates, ao Projeto de Lei Complementar nº 150/2026.

Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição, **a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates**, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Após o recebimento das emendas, estas serão imediatamente apresentadas em Plenário, para leitura e conhecimento, e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **salvo quando já apresentadas pela própria CLJRF.**

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Pois bem,

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final - CLJRF, propõe emenda aditiva visando incluir o parágrafo único ao art. 1º do PLC 150/2026, para desvincular a revisão do valor do auxílio-alimentação da revisão geral anual da remuneração do servidor público.

A emenda se faz necessária considerando que a administração pública só pode agir conforme a lei, sendo assim, o art. 1º, §4º da Resolução 346/2024, dispõe que o **valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração do servidor público**, contudo, considerando a natureza jurídica distinta entre as duas verbas, ou seja, o salário é contraprestação por trabalho (natureza salarial), enquanto o auxílio-alimentação é um benefício indenizatório destinado a cobrir custos de refeição, a vinculação engessa a gestão pública, pois o custo da alimentação (inflação de alimentos), raramente acompanha a variação dos subsídios ou vencimentos.

Importante ressaltar que o valor de benefícios indenizatórios deve ser fixado e revisto conforme a disponibilidade do erário e as necessidades básicas específicas - custo da cesta básica ou refeição, e não por índices gerais de salários.

Sendo assim, uma lei complementar é competente para revogar dispositivos de uma resolução, considerando a **hierarquia das normas** e o princípio da **supremacia da lei** vigente em nosso ordenamento jurídico brasileiro, visto que, uma lei ordinária ou complementar está em um patamar hierárquico superior a uma resolução que é um ato administrativo normativo, o que permite que a norma superior altere ou extinga a inferior.

Sala de Reuniões, 24 de março de 2026

Carlos Alberto de Souza
Vereador
Presidente CLJRF

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira
Vereador
Relator CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Vereador
Secretário da CLJRF

Júlio Cesar Souza Moreira
Vereador
Suplente CLJRF

4

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **24/03/2026 18:00:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18V8.2A00.744Z.E184.2855**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **24/03/2026 17:59:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17H0.7K59.130K.E17R.1703**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **24/03/2026 17:58:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1773.1A58.6366.K839.3340**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **24/03/2026 17:50:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1738.7850.242W.V40K.8177**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23C.02E** - Tipo de Documento: **EMENDA POR OCASIÃO DOS DEBATES - Nº 1/2026**

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **24/03/2026 - 17:48:05**

Código de Autenticidade deste Documento: **1743.0X48.7048.H407.3684**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da oitava Reunião Ordinária, do primeiro período, do segundo ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 24 (vinte e quatro) de março do ano de 2.026 (dois mil e vinte e seis), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, Emanuel Barbosa Sincero, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira participaram da reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. O Presidente solicitou ao vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira que secretariasse a Reunião, considerando que o vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, estava participando da reunião de forma remota. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 1ª Reunião Extraordinária de 2026, realizada em 17.03.2026. O vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira, Secretário *ad hoc*, solicitou a dispensa de leitura na íntegra da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira e Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação referente ao PL nº 2920/2026. Antes da apresentação dos Requerimentos e/ou Indicações, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, presente na plateia. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 40 e 41/2026 e Ind. 79 e 80/2026 e Moção 15/2026; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 73 e 74/2026; José Miguel Dias Filho: Ind. 75/2026; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 77 e 78/2026; Júlio César Souza Moreira: Ind. 81/2026; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 82/2026; Baltazar Rei Maciel: Ind. 83/2026. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao Secretário *ad hoc* que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Fizeram Moções verbais e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Usaram da palavra para complementação de justificativas de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Miguel Dias Filho, César Antônio Pereira (em aparte), o Presidente (em aparte), Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira e Baltazar Rei Maciel. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao **PLC nº 144/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Emenda Modificativa nº 01 ao PLC nº 144/2026, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 144/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF, ao **PL nº 2917/2026**. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2917/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 2917/2026 foi aprovada em turno único por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Emanuel Barbosa Sincero, que, devido à falta de conexão momentânea, não conseguiu responder a votação referente à Emenda. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 150/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza, que, em nome da CLJRF, apresentou Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026. Na sequência, o Secretário *ad hoc* procedeu à leitura da Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de parecer referente à Emenda por Ocasão dos Debates, tendo sido a dispensa aprovada por unanimidade, considerando que o Presidente não vota neste caso. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria da CLJRF, ao **PLC nº 150/2026**. Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **PLC nº 150/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que: “Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 150/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 150/2026 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 143/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui a segunda fase do Programa de Atração de Investimentos denominado ‘DECOLA MATOZINHOS’, e concede incentivos fiscais na forma que especifica.” Usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 143/2026**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 143/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 144/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Condomínio de Lotes no município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Henrique Santos de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza, Emanuel Barbosa Sincero, Baltazar Rei Maciel, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 144/2026**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 144/2026 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Substitutivo ao PL nº 2914/2026**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a revisão geral anual do subsídio dos Secretários Municipais, nos termos do Art. 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.” Não havendo quem



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **31/03/2026 18:03:52**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1822.0A03.6519.W356.4327, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em **31/03/2026 13:04:16**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13U3.6A04.5157.X032.5568, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*.**6-*0 em **31/03/2026 12:18:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1232.8K18.546H.X116.6657, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **27/03/2026 13:33:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z4.2833.340V.K85Z.2083, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em **26/03/2026 12:13:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1278.2A13.205V.9849.0347, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em **26/03/2026 11:47:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11H6.5747.508W.X673.0430, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **26/03/2026 11:33:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1136.6333.112V.9222.6051, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em **26/03/2026 10:41:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1080.2741.446E.280E.2643, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.*6*0 em **26/03/2026 10:30:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1020.0W30.7074.9343.6426**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.*6*0 em **26/03/2026 10:27:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10U2.2R27.2047.V30R.5855**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.*6*7 em **26/03/2026 09:09:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U8.8U09.3497.241X.1471**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.*6*3 em **26/03/2026 08:37:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08W0.8X37.6374.E737.7454**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.*6*9 em **25/03/2026 16:06:39**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1643.1W06.4386.7213.3553**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23D.E0D** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.*6*0, em **25/03/2026 - 15:14:56**

Código de Autenticidade deste Documento: **1582.1V14.156A.X60H.5678**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2026

Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.025, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e §2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017.

Parágrafo único. Fica revogado o §4º do art. 1º da Resolução nº 346, de 30 de outubro de 2.024.

Art 2º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSONADOS

NÍVEL	VALORES EM R\$
IX	12.846,02
VIII	8.603,10
VII	7.742,83
VI	6.882,47
V	6.022,18
IV	5.069,28
III	4.086,26
II	3.103,23

1

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Art 3º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8685,25	8945,81	9214,18	9490,61	9775,33	10068,59	10370,65	10681,77	11002,22	11332,29	11672,26
VI	7582,89	7810,38	8044,69	8286,03	8534,61	8790,65	9054,37	9326,00	9605,78	9893,95	10190,77
V	3428,77	3531,63	3637,58	3746,71	3859,11	3974,88	4094,13	4216,95	4343,46	4473,76	4607,97
IV	3353,62	3454,23	3557,86	3664,60	3774,54	3887,78	4004,41	4124,54	4248,28	4375,73	4507,00
III	3167,39	3262,41	3360,28	3461,09	3564,92	3671,87	3782,03	3895,49	4012,35	4132,72	4256,70
II	2981,07	3070,50	3162,62	3257,50	3355,23	3455,89	3559,57	3666,36	3776,35	3889,64	4006,33
I	2608,36	2686,61	2767,21	2850,23	2935,74	3023,81	3114,52	3207,96	3304,20	3403,33	3505,43

Art 4º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IX, Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento - Inativo, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO – INATIVO

NÍVEL	GRAU	VALOR R\$
IV	J	6949,21

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Matozinhos, observados os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 150/2026 de autoria da Mesa Diretora, com Emenda por Ocasão dos Debates de autoria da CLJRF.





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **24/03/2026 20:14:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20E7.8814.449U.3674.8804**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23C.14C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0, em **24/03/2026 - 19:38:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 19A6.0E38.300R.7664.0104

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA ADITIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES Nº ____, DE 24 DE MARÇO DE 2026, AO PLC 150/2026.

Aditiva dispositivo a que menciona ao PLC 150/2025, que:
“Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências.”

Art. 1º O art. 1º do PLC 150/2026, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.1º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica revogado o §4º do art. 1º da Resolução 346 de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Sala de Reuniões, 24 de março de 2026

Carlos Alberto de Souza
Vereador

Flávio Diniz Vieira
Vereador

Baltazar Rei Maciel
Vereador

Júlio Cesar Souza Moreira
Vereador

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES.

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, a Comissão de Legislação e Justiça, apresenta emenda aditiva por ocasião dos debates, ao Projeto de Lei Complementar nº 150/2026.

Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição, **a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates**, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Após o recebimento das emendas, estas serão imediatamente apresentadas em Plenário, para leitura e conhecimento, e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **salvo quando já apresentadas pela própria CLJRF.**

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Pois bem,

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final - CLJRF, propõe emenda aditiva visando incluir o parágrafo único ao art. 1º do PLC 150/2026, para desvincular a revisão do valor do auxílio-alimentação da revisão geral anual da remuneração do servidor público.

A emenda se faz necessária considerando que a administração pública só pode agir conforme a lei, sendo assim, o art. 1º, §4º da Resolução 346/2024, dispõe que o **valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração do servidor público**, contudo, considerando a natureza jurídica distinta entre as duas verbas, ou seja, o salário é contraprestação por trabalho (natureza salarial), enquanto o auxílio-alimentação é um benefício indenizatório destinado a cobrir custos de refeição, a vinculação engessa a gestão pública, pois o custo da alimentação (inflação de alimentos), raramente acompanha a variação dos subsídios ou vencimentos.

Importante ressaltar que o valor de benefícios indenizatórios deve ser fixado e revisto conforme a disponibilidade do erário e as necessidades básicas específicas - custo da cesta básica ou refeição, e não por índices gerais de salários.

Sendo assim, uma lei complementar é competente para revogar dispositivos de uma resolução, considerando a **hierarquia das normas** e o princípio da **supremacia da lei** vigente em nosso ordenamento jurídico brasileiro, visto que, uma lei ordinária ou complementar está em um patamar hierárquico superior a uma resolução que é um ato administrativo normativo, o que permite que a norma superior altere ou extinga a inferior.

Sala de Reuniões, 24 de março de 2026

Carlos Alberto de Souza
Vereador
Presidente CLJRF

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira
Vereador
Relator CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Vereador
Secretário da CLJRF

Júlio Cesar Souza Moreira
Vereador
Suplente CLJRF

4

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br



Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 23C.02E - 24/03/2026 - 17:48:05 - ASSINADO POR(4): CPF:057.00*. **6*4 CPF:052.77*. **6*3 CPF:517.81*. **6*0 CPF:094.25*. **6*2

Pág.: 7 / 8 - ID. do Doc.: 23C.14C - 24/03/2026 - 19:38:00 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*. **6*0



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **24/03/2026 18:00:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18V8.2A00.744Z.E184.2855, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **24/03/2026 17:59:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17H0.7K59.130K.E17R.1703, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **24/03/2026 17:58:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1773.1A58.6366.K839.3340, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **24/03/2026 17:50:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1738.7850.242W.V40K.8177, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23C.02E** - Tipo de Documento: **EMENDA POR OCASIÃO DOS DEBATES - Nº 1/2026**

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **24/03/2026 - 17:48:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 1743.0X48.7048.H407.3684

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 24 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- Projeto de Lei Complementar nº 150/2026, de autoria da Mesa Diretora, que: "Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PLC nº 150/2026, de autoria da CLJRF, aprovada pelo Plenário e incorporada ao texto.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 25/03/2026 09:16:20, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0992.6W16.4196.K56V.7611, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 24/03/2026 20:38:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20V5.6U38.750Z.W134.6041, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23C.1D1** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 24/03/2026 20:38:50, contendo 119 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 2020.0Z38.750Z.V362.2581

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 150/2026

Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

Art. 1º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.025, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e §2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017.

Parágrafo único. Fica revogado o §4º do art. 1º da Resolução nº 346, de 30 de outubro de 2.024.

Art 2º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEL	VALORES EM R\$
IX	12.846,02
VIII	8.603,10
VII	7.742,83
VI	6.882,47
V	6.022,18
IV	5.069,28
III	4.086,26
II	3.103,23

1

Rua Oito de Dezembro – 400 – Centro – Matozinhos – MG – 35720-000 – 31 3712-1169





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS Minas Gerais

Art 3º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS**

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8685,25	8945,81	9214,18	9490,61	9775,33	10068,59	10370,65	10681,77	11002,22	11332,29	11672,26
VI	7582,89	7810,38	8044,69	8286,03	8534,61	8790,65	9054,37	9326,00	9605,78	9893,95	10190,77
V	3428,77	3531,63	3637,58	3746,71	3859,11	3974,88	4094,13	4216,95	4343,46	4473,76	4607,97
IV	3353,62	3454,23	3557,86	3664,60	3774,54	3887,78	4004,41	4124,54	4248,28	4375,73	4507,00
III	3167,39	3262,41	3360,28	3461,09	3564,92	3671,87	3782,03	3895,49	4012,35	4132,72	4256,70
II	2981,07	3070,50	3162,62	3257,50	3355,23	3455,89	3559,57	3666,36	3776,35	3889,64	4006,33
I	2608,36	2686,61	2767,21	2850,23	2935,74	3023,81	3114,52	3207,96	3304,20	3403,33	3505,43

Art 4º Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IX, Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento - Inativo, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2.017, passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO DE PROVIMENTO – INATIVO**

NÍVEL	GRAU	VALOR R\$
IV	J	6949,21

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Matozinhos, observados os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.026.

**Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente**

**Projeto inicial nº 150/2026 de autoria da Mesa Diretora, com Emenda por Ocasão dos
Debates de autoria da CLJRF.**





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **24/03/2026 20:14:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **20E7.8814.449U.3674.8804**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23C.14C** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **24/03/2026 - 19:38:00**

Código de Autenticidade deste Documento: 19A6.0E38.300R.7664.0104

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA ADITIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES Nº ____, DE 24 DE MARÇO DE 2026, AO PLC 150/2026.

Aditiva dispositivo a que menciona ao PLC 150/2025, que:
“Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras Providências.”

Art. 1º O art. 1º do PLC 150/2026, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.1º Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, referente à reposição da perda inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e § 2º, do art. 20, da Lei Complementar nº 63, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica revogado o §4º do art. 1º da Resolução 346 de 30 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

1

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Sala de Reuniões, 24 de março de 2026

Carlos Alberto de Souza
Vereador

Flávio Diniz Vieira
Vereador

Baltazar Rei Maciel
Vereador

Júlio Cesar Souza Moreira
Vereador

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA ADITIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES.

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §4º do Regimento Interno, a Comissão de Legislação e Justiça, apresenta emenda aditiva por ocasião dos debates, ao Projeto de Lei Complementar nº 150/2026.

Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição, **a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates**, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Após o recebimento das emendas, estas serão imediatamente apresentadas em Plenário, para leitura e conhecimento, e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **salvo quando já apresentadas pela própria CLJRF.**

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 2020.0Z38.750Z.V362.2581 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Proc. Leg: 0000150.02.16-2026 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)
Cod. de Autenticidade do Doc.: 19A6.0E38.300R.7664.0104 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG
Cod. de Autenticidade do Doc.: 1743.0X48.7048.H407.3684 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Pois bem,

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final - CLJRF, propõe emenda aditiva visando incluir o parágrafo único ao art. 1º do PLC 150/2026, para desvincular a revisão do valor do auxílio-alimentação da revisão geral anual da remuneração do servidor público.

A emenda se faz necessária considerando que a administração pública só pode agir conforme a lei, sendo assim, o art. 1º, §4º da Resolução 346/2024, dispõe que o **valor do auxílio-alimentação será revisado anualmente pelo mesmo índice e na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração do servidor público**, contudo, considerando a natureza jurídica distinta entre as duas verbas, ou seja, o salário é contraprestação por trabalho (natureza salarial), enquanto o auxílio-alimentação é um benefício indenizatório destinado a cobrir custos de refeição, a vinculação engessa a gestão pública, pois o custo da alimentação (inflação de alimentos), raramente acompanha a variação dos subsídios ou vencimentos.

Importante ressaltar que o valor de benefícios indenizatórios deve ser fixado e revisto conforme a disponibilidade do erário e as necessidades básicas específicas - custo da cesta básica ou refeição, e não por índices gerais de salários.

Sendo assim, uma lei complementar é competente para revogar dispositivos de uma resolução, considerando a **hierarquia das normas** e o princípio da **supremacia da lei vigente** em nosso ordenamento jurídico brasileiro, visto que, uma lei ordinária ou complementar está em um patamar hierárquico superior a uma resolução que é um ato administrativo normativo, o que permite que a norma superior altere ou extinga a inferior.

Sala de Reuniões, 24 de março de 2026

Carlos Alberto de Souza
Vereador
Presidente CLJRF

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

3



Cod. de Autenticidade do Doc.: 2020.0Z38.750Z.V362.2581 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Proc. Leg: 0000150.02.16-2026 - 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

Cod. de Autenticidade do Doc.: 19A6.0E38.300R.7664.0104 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Cod. de Autenticidade do Doc.: 1743.0X48.7048.H407.3684 - ZeroPapel - CAMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS-MG

Pág.: 3 / 5 - ID. do Doc.: 23C.02E - 24/03/2026 - 17:48:05 - ASSINADO POR(4): CPF:057.007.811**6-4 CPF:052.777.811**6-3 CPF:517.811**6-0 CPF:094.251**6-2

Pág.: 6 / 8 - ID. do Doc.: 23C.14C - 24/03/2026 - 19:38:00 - ASSINADO POR(1): CPF:829.421**6-0

Pág.: 7 / 9
ID. do Doc.: 23C.1D1 - 24/03/2026 20:38:50 ASSINADO POR(2): CPF:829.421**6-0 CPF:107.191**6-0



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Flávio Diniz Vieira
Vereador
Relator CLJRF

Baltazar Rei Maciel
Vereador
Secretário da CLJRF

Júlio Cesar Souza Moreira
Vereador
Suplente CLJRF

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br

4



Pág.: 4 / 5 - ID. do Doc.: 23C.02E - 24/03/2026 - 17:48:05 - ASSINADO POR(4): CPF:057.007.811**6-4 CPF:052.777.811**6-3 CPF:517.811**6-0 CPF:094.251**6-2

Pág.: 7 / 8 - ID. do Doc.: 23C.14C - 24/03/2026 - 19:38:00 - ASSINADO POR(1): CPF:829.421**6-0

Pág.: 8 / 9

ID. do Doc.: 23C.1D1 - 24/03/2026 20:38:50 ASSINADO POR(2): CPF:829.421**6-0 CPF:107.191**6-0



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em **24/03/2026 18:00:44**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 18V8.2A00.744Z.E184.2855, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*.**6-*3 em **24/03/2026 17:59:31**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17H0.7K59.130K.E17R.1703, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*.**6-*0 em **24/03/2026 17:58:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1773.1A58.6366.K839.3340, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*.**6-*2 em **24/03/2026 17:50:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1738.7850.242W.V40K.8177, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **23C.02E** - Tipo de Documento: **EMENDA POR OCASIÃO DOS DEBATES - Nº 1/2026**

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*.**6-*4, em **24/03/2026 - 17:48:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 1743.0X48.7048.H407.3684

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 5 / 5 - ID. do Doc.: 23C.02E - 24/03/2026 - 17:48:05 - ASSINADO POR(4): CPF:057.00*.**6-*4 CPF:052.77*.**6-*3 CPF:517.81*.**6-*0 CPF:094.25*.**6-*2

Pág.: 8 / 8 - ID. do Doc.: 23C.14C - 24/03/2026 - 19:38:00 - ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0

Pág.: 9 / 9
ID. do Doc.: 23C.1D1 - 24/03/2026 20:38:50 ASSINADO POR(2): CPF:829.42*.**6-*0 CPF:107.19*.**6-*0





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 127, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Concede Revisão Geral Anual de Vencimentos de Servidores do Poder Legislativo do Município de Matozinhos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido aos servidores efetivos, inativos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de Matozinhos, o reajuste da remuneração em percentual de 3,90% (três vírgula noventa por cento), incidente sobre o vencimento base, a título de revisão geral anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, referente à reposição da pedra inflacionária do poder aquisitivo da moeda, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, e §2º, do art. 20, da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017.

Parágrafo único. Fica revogado o §4º do art. 1º da Resolução 346, de 30 de outubro de 2024.

Art.2º – Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo III, Tabela de Vencimentos de Cargos Comissionados, da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS

NÍVEL	VALORES EM R\$
IX	12.846,02
VIII	8.603,10
VII	7.742,83
VI	6.882,47
V	6.022,18
IV	5.069,28
III	4.086,26
II	3.103,23

Art. 3º – Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IV, Tabela de Vencimentos de Cargos Efetivos, da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

1/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS

NÍVEL	VALOR INICIAL	GRAUS									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
VII	8.685,25	8.945,81	9.214,18	9.490,61	9.775,33	10.068,59	10.370,65	10.681,77	11.002,22	11.332,29	11.672,26
VI	7.582,89	7.810,38	8.044,69	8.286,03	8.534,61	8.790,65	9.054,37	9.326,00	9.605,78	9.893,95	10.190,77
V	3.428,77	3.531,63	3.637,58	3.746,71	3.859,11	3.974,88	4.094,13	4.216,95	4.343,46	4.473,76	4.607,97
IV	3.353,62	3.454,23	3.557,86	3.664,60	3.774,54	3.887,78	4.004,41	4.124,54	4.248,28	4.375,73	4.507,00
III	3.167,39	3.262,41	3.360,28	3.461,09	3.564,92	3.671,87	3.782,03	3.895,49	4.012,35	4.132,72	4.256,70
II	2.981,07	3.070,50	3.132,62	3.257,50	3.355,23	3.455,89	3.559,57	3.666,36	3.776,35	3.889,64	4.006,33
I	2.608,36	2.686,61	2.767,21	2.850,23	2.935,74	3.023,81	3.114,52	3.207,96	3.304,20	3.403,33	3.505,43

Art. 4º – Em decorrência da aplicação do reajuste e revisão geral anual na forma prevista no art. 1º desta Lei, o Anexo IX, Tabela de Vencimentos de Cargos de Provimento – Inativo, da Lei Complementar n.º 63, de 10 de novembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IX
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGO EM PROVIMENTO – INATIVO

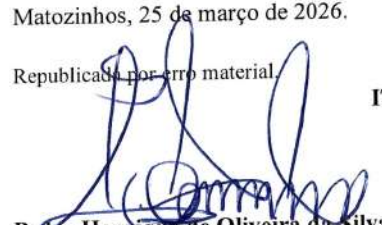
NÍVEL	GRAU	VALOR R\$
IV	J	6.949,21

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Matozinhos, observados os requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026

Matozinhos, 25 de março de 2026.

Republicado por erro material.


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 150/2026, de autoria da Mesa Diretora, com Emenda por Ocasão dos Debates de autoria da CLJRF.





Informações do Documento

ID do Documento: **256.60E** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6-*0 , em **23/04/2026 - 16:26:53**

Código de Autenticidade deste Documento: 1611.2A26.553U.9401.4005

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 23 de abril de 2026.

Aos 23 dias do mês de abril de 2026, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0000150.2.16-2026

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **23/04/2026 16:27:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16W7.4Z27.320X.444A.4082**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **24.510** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **23/04/2026 16:27:21**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16V2.2Z27.6201.V43U.5332

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

